



Câmara Municipal de Miranda-MS



Processo 002/14

KMD

1 – Autorização Para A Realização da Licitação;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A(o) Senhor(a)

ELIETE MARIA DE LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS.

Nos termos do Capítulo II, Seção IV, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a esta Comissão Permanente de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, a iniciar o procedimento e abertura do Processo Licitatório, objetivando a realização de Licitação Pública para atendimento da despesa a seguir discriminada:

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MIRANDA - MS, 24 de Janeiro de 2014.

Atenciosamente,



Katia Gissele Acunha Roas
Presidente da Câmara Municipal



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



2 – Indicação do Objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado;



Com você, construindo o futuro

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, MIRANDA/MS

**RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 2/2014**

Data da Cotação:17/01/2014

Código da Cotação: 24

Obs: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contabil

Referente ao(s) memorando(s): 2/2014-CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA,

67 - LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME
 R MITSUO EZOE, nº 890
 CENTRO
 Rio Negro - MATO GROSSO DO SUL

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
107	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado	11	Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 77.000,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...:

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

04.043.082/0001-02

LINDOMAR ARAÚJO MARTINS-ME
Perfect Assessoria e Consultoria ContábilRUA MITSUO EZOE, 890 - FUNDOS
CENTRO - CEP: 79470-000
RIO NEGRO - MS



RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 2/2014

Data da Cotação: 17/01/2014

Código da Cotação: 24

Obs: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contabil
Referente ao(s) memorando(s): 2/2014-CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA,

66 - FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP
AV AFONSO PENA, nº 1897
CENTRO
Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
107	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado	11	Meses	R\$ 6.900,00	R\$ 75.900,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...: 75.900,00

[Handwritten signature]
Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

João Paulo Correa da Silveira
Contador
CRC - MS - 10.415/O

10.753.977/0001-33

FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.

RUA ESPÍRITO SANTO, 919
JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 79.022-330
CAMPO GRANDE - MS



RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 2/2014

Data da Cotação: 17/01/2014

Código da Cotação: 24

Obs: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contabil
Referente ao(s) memorando(s): 2/2014-CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA,

7 - KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME
R 13 DE JUNHO, nº 87
CENTRO
Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
107	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado	11	Meses	RS 6.850,00	RS 75.350,00
Total de Itens ...: 1,00				Valor Total ...: 75.350,00	

Almeida

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

08.680.859/0001-09

**KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO À MUNICIPIOS LTDA**

RUA 13 DE JUNHO, 87
CENTRO - CEP: 79.002-420
CAMPO GRANDE - MS



Câmara Municipal de Miranda-MS



3 – Indicação da existência de dotação orçamentária para a execução do objeto;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



SOLICITAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n°. 002/2014

Carta Convite n° 002/2014

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o seguinte objeto .

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado

MIRANDA - MS, 24 de Janeiro de 2014.

Eliete Maria de Lima

ELIETE MARIA DE LIMA

Presidente da CPL



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n°. 002/2014

Carta Convite n° 002/2014

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Existe saldo suficiente para o objeto requerido
- Não Existe saldo suficiente para o objeto requerido

MIRANDA - MS, 24 de Janeiro de 2014.


Contador

Karina Alves de Almeida

CONTADORA

CRC/MS 009576/0-4



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



4 – Em caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, comprovação de sua inclusão nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



NÃO HOUVE



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



5 - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



EDITAL Nº 002/2014
PROCESSO Nº 002/2014
Carta Convite nº 002/2014

DATA DO JULGAMENTO: 31/01/2014

HORÁRIO: 10:00 horas

(Fase de habilitação)



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.465.008/0001-09, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da **Carta Convite nº 002/2014** do tipo “Menor Preço”, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

O Recebimento e Abertura dos Envelopes ocorrerão em sessão pública, e se dará às **10:00 Horas do dia 31/01/2014**, na Sala de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, sito a GENERAL CÂMARA, 253, PRAÇA HERÓIS DA LAGUNA, 79380000 - MIRANDA/MS.

I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão apresentar proposta às Empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas no Edital, convidadas ou que estejam devidamente cadastradas e requererem o direito de participar em até 24 horas antes da abertura do certame.

2.3. As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3.1. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração (modelo Anexo IV), firmada pelo representante legal, de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante.

2.3.2. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supra citada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão, de estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

2.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

2.4.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.



Com você, construindo o futuro

2



Câmara Municipal de Miranda-MS

2.4.2. A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital implica a inabilitação da empresa.

2.5. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

2.6. A participação do licitante a este procedimento licitacional implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

III – DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. No local, dia e hora indicado no Preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os Documentos e as Propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados de 01 e 02, com as seguintes especificações na parte externa, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTA CONVITE Nº002/2014
NOME COMPLETO DA LICITANTE
DATA DE ABERTURA: 31/01/2014 HORAS: 10:00
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTA CONVITE Nº002/2014
NOME COMPLETO DA LICITANTE
DATA DE ABERTURA: 31/01/2014 HORAS: 10:00
DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.2. O Horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

3.3. Caso não haja expediente neste órgão, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e relacionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente.



Com você, construindo o futuro

3



Câmara Municipal de Miranda-MS

3.5. Os documentos exigidos no envelope 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e 02 – “PROPOSTA”, deverão ser apresentados em 01 (uma) via respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou por Servidor da Comissão de Licitação desta câmara municipal ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.5.1. Caso o licitante apresente os documentos exigidos, em original e queira que os mesmos sejam autenticados por servidor do setor competente, estes documentos deverão vir acompanhados das respectivas cópias, para que seja providenciada a sua autenticação.

3.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços vis ou excessivos ao disposto no item 9.3.

3.7. Não serão admitidas, no procedimento da licitação ou após seu término, sob qualquer motivo, inclusão, modificações ou substituição da proposta ou de quaisquer documentos, quer na fase de habilitação ou das propostas.

3.8. Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da Licitante.

3.9. Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE Nº 01, com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, e somente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

4.1.1) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Débito do INSS (CND)**, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

b) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

4.1.2) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

4.1.3) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.4) Registro comercial, no caso de empresa individual.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



4.1.5) Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ).

4.1.6) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar a Câmara Municipal a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93. Sugerimos o **modelo** apresentado no (**anexo II**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

4.1.7) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no (**anexo III**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

4.1.8) A não apresentação do(s) mesmo(s) INABILITARÁ a empresa.

4.2. As Certidões que não trouxerem o prazo de sua Validade expresse só serão aceitas se não tiver decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

4.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL, caso em que o licitante deverá apresentar a cópia a ser autenticada acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

4.4. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela CPL e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e, impugná-los, querendo.

4.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo o Licitante escusar-se de exibi-lo.

4.6. O mesmo direito é conferido ao Presidente da Câmara na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da homologação e adjudicação do objeto do presente certame.

4.7. A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado mesmo que ela tenha sido proclamada vencedora e já houver decorrido o prazo de recurso.

4.8. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, da data de emissão.

V – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1. O ENVELOPE Nº 02 com subtítulo PROPOSTA deverão ser apresentados nas condições do item 4.1 ao 4.9 contendo:



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

- a) Apresentação da Proposta, destinada a CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, onde constará, obrigatoriamente, o nome do proponente, número de inscrição no CNPJ/ME, endereço completo, nome do representante legal da empresa que assinou a proposta, valor total da proposta (em algarismo), prazo de validade, data e assinatura do representante legal.
- b) Planilha de composição de preços unitários de todos os itens constante da Planilha de Preços, bem como o valor global da proposta, o qual deverá ser escrito sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavo.
- c) O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da mesma, conforme § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.2. As Propostas deverão ser apresentadas através do formulário denominado "Proposta de Preços", anexo ao presente Edital e de conformidade com o que dispõe o subitem 4.5 e 4.6

5.3. Nos Preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços e outros;

5.4. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificada.

5.5. Na divergência entre o Preço Total e Unitário, prevalecerá o unitário.

VI – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.0. O prazo da Prestação dos serviços será de 11 (onze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

6.1. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, exceto quando determinada situação específica ou condição expressa no Art. 109 da Lei 8666/93.

6.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Câmara, no que se refere à data da abertura da Licitação.

6.3. A câmara convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Instrumento de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

6.4. Ao ser convocada para assinatura do Instrumento de Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação exigida à sua formalização, se for o caso.

6.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela câmara.

6.4.1.1 É facultada a câmara quando o convocado não assinar o Instrumento de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos inculpidos no artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93.



Com você, construindo o futuro

6



Câmara Municipal de Miranda-MS

6.4.1.2. Na hipótese da câmara não assinar o contrato com a Licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da licitação, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6.5. O prazo para início dos serviços será logo após assinatura do contrato.

VII – DA MEDIÇÃO, DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2. E a Dotação que vier substituir a dotação relaciona no item 9.1 no Exercício seguinte.

IX – DOS PREÇOS, DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÃO.

9.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

X – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTA E RESCISÃO.

10.1. A Adjudicação dos Serviços será efetuada mediante instrumento de Contrato, observando-se as condições do Edital, e as condições que constam da minuta do Contrato anexa ao presente instrumento convocatório.

10.2. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos dos serviços até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e as supressões conforme acordo entre as partes.

10.3. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, revisão ou readequações de preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10.4.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

10.6. O Atraso injustificado na execução dos serviços a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

10.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de MIRANDA/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.09 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.11. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.09 é alçada da Câmara Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

10.13. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem Prévia autorização da Câmara Municipal;

III - Executar o objeto em desacordo com normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da Câmara;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

10.14. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução do Objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.15. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.09, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento da CARTA CONVITE, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, a Empresa que apresentar o “Menor Preço”, valor que será obtido pela soma dos preços unitários propostos.

11.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, (não estando dentro das obrigações da Lei nº 123/06) a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Na hipótese de empate entre Empresas comuns e Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

11.3.1. Entende-se por empate a situação em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentem Propostas com intervalos iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (caso essa seja proposição de uma empresa comum).

11.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme subitem 11.3.1, poderá ofertar nova Proposta de Preço inferior à proposta inicialmente vencedora, situação em que será considerada vencedora do certame.

11.3.3. Não ocorrendo à contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

11.3.5.1. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, constando em ata todos os atos realizados, registrando em ordem classificatória todas as empresas e respectivos valores e marcará uma nova data e horário para abertura de uma nova sessão pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a mesma deverá ser notificada por escrito via correio, para que apresente nova proposta.

11.3.5.2. Na data marcada a Empresa deverá entregar a nova proposta, datilografada ou equivalente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, carimbada e acondicionada em envelope devidamente identificado e lacrado, endereçada a Comissão de Licitação, devendo ser respeitado a data e horário estabelecido na notificação, sob pena de preclusão. Caso em que será aplicado o disposto no subitem 11.3.3.

11.4. Havendo divergências entre o percentual unitário e total, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.

XII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

12.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo da Câmara, durante o horário de expediente.

12.1.1. As instruções de rotina poderão ser obtidas verbalmente no setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (67) 3242-1160 no horário das 08h00min às 12h00min.

12.2. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

XIII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

13.1. Os Envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

13.2. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições Editalícias;

13.3. A abertura iniciar-se-á pelos Envelopes nº 01 contendo a Documentação de Habilitação;

13.4. O conteúdo do Envelope nº 01 será analisado pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

13.5. A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 4 e seus respectivos subitens, observando o subitem 4.8, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;

13.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal para conhecimento de todos os participantes;

13.7. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 02, apenas dos licitantes habilitados, devendo observar os subitens 4.7 e 4.8, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

- 13.8. Abertos os Envelopes nº 02, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados por todos os presentes;
- 13.9. As Propostas contidas nos Envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços ofertados;
- 13.10. A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada de plano pela Comissão para divulgação do resultado, para fins de eventuais interposições de recursos.
- 13.11. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que será tornado público o resultado da classificação, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, uma vez que a Comissão considerará sua ausência em concordância expressa quanto às decisões nela tomadas, ocasião em que será aberto o prazo recursal na forma da lei.
- 13.12. No processo de julgamento das Propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender *quaisquer requisitos fixados no item 4 do instrumento licitatório, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta.*
- 13.13. Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:
- 13.13.1. Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;
 - 13.13.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
 - 13.13.3. *Solicitar técnicos para subsidiá-la no julgamento da licitação.*
- 13.14. Os Envelopes contendo as Propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, após julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;
- 13.15. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;
- 13.16. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o recurso interposto a Comissão de Licitação, encaminhará os autos para a homologação e adjudicação do Presidente da Câmara Municipal, e será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal e Jornal de circulação no município, conforme *preceitua a legislação pertinente.*





Câmara Municipal de Miranda-MS



XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Câmara Municipal fica reservada o direito de anular a Carta Convite em caso de ilegalidade ou revogá-la por razões de interesse público, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

14.2. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo.

14.4. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo, caso seja Competente.

14.5. Não será considerado o recurso meramente protelatório, sem fundamentos Jurídicos, interpostos fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado no preâmbulo deste edital.

14.6. Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais combinatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

14.7. Só Terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.9. Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexos:

I – Proposta de Preço

II – Modelo de Declaração de fatos superveniente

III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

V – Minuta de Contrato

MIRANDA/MS, 24 de Janeiro de 2014.

ELIETE MARIA DE LIMA
Presidente da CPL



Com você, construindo o futuro

12



Câmara Municipal de Miranda-MS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE (ANEXO II)



A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____/_____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, ora apresentado para fins de habilitação ao Convite n.º _____/_____.

Cidade, data

(assinatura do titular ou representante legal da Licitante)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de Habilitação.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

(ANEXO III)



MODELO DE DECLARAÇÃO, PARA SITUAÇÃO PREVISTA NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

A Licitante _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____,
sediada no endereço _____, Cidade _____, CEP _____, por seu
representante legal, e para fins do Convite n.º ____ / ____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal da Licitante)

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de Habilitação.



Com você, construindo o futuro

14



Câmara Municipal de Miranda-MS

Fk 27
E.S.

MODELO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela e de CPF, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da Carta Convite nº XXXXX/2013, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - MS, XXXX de XXXXXXXX de 2013

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Obs: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e colocado no envelope denominado de Habilitação.

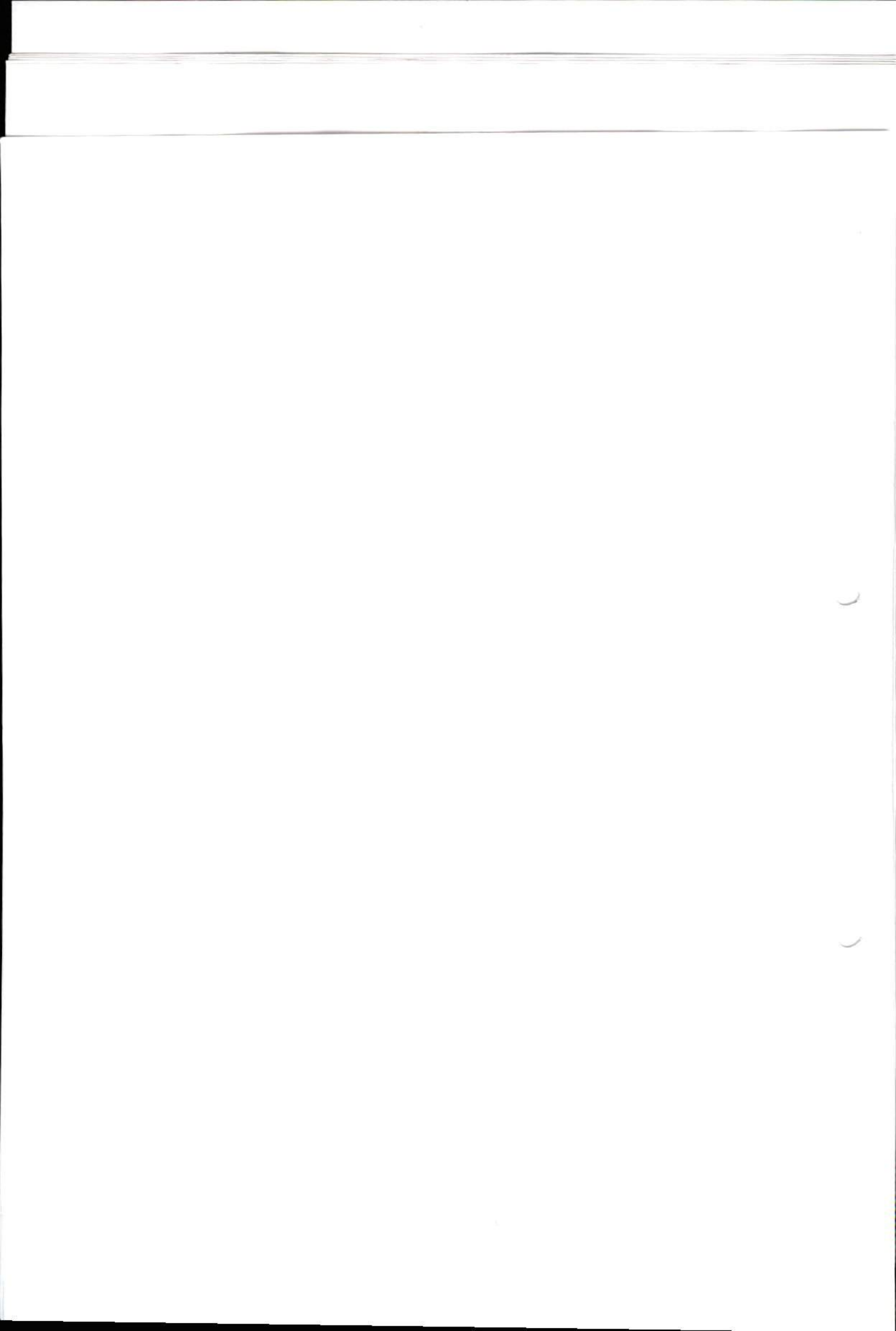


Com você, construindo o futuro

6 – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

Câmara Municipal de Miranda-MS







Câmara Municipal de Miranda-MS



RECIBO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem através deste, “Convidar” Vs^ª. Sr^ª. a participar do certame licitatório na modalidade Carta Convite, modelo Prestação de serviços de assessoria e consultoria contabil, considerando o critério de “Menor Preço” para o seguinte objeto:

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado

FIRMA/LICITANTES	CARIMBO C.N.P.J
LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME CNPJ: 04043082000102 R MITSUO EZOE, 890 CENTRO Rio Negro	<p>04.043.082/0001-02 LINDOMAR ARAÚJO MARTINS-ME Perfect Assessoria e Consultoria Contábil RUA MITSUO EZOE, 890 - FUNDOS CENTRO - CEP: 79470-000 RIO NEGRO - MS</p>

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, serão recebidos até às 10:00horas, do dia 31/01/2014 no Departamento de Licitação e Contratos da Câmara Municipal, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, na cidade de MIRANDA-MS, com tolerância máxima de 15 minutos.

Pelo presente, “declaro” que estou sendo “convidado(a)” a participar do certame licitatorio nº. 002/2014, processo nº. 002/2014, através do “Recibo de Licitação”, que recebi o Edital, juntamente com a Minuta do Contrato e seus anexos, que tem por objetivo a seleção de Pessoa Jurídica para oferecer pelo critério de Menor Preço, conforme consta do edital.

MIRANDA - MS, 24 de Janeiro de 2014

Recebido 24/01/2014

Assinatura



Com você, construindo o futuro



LEI Nº 985 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA
Sub
28/09/01
SAÍDA
FUNCIONÁRIO

“CONSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Constituído o Semanário **“JORNAL DA CIDADE”** como **“ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO”**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de setembro de 2001.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.753.977/0001-33
Certidão nº: 41826373/2014
Expedição: 31/01/2014, às 07:26:13
Validade: 29/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.753.977/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FÁCCIL CONTABILIDADE LTDA. - ME



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E POSTERIOR CONSOLIDAÇÃO

CNPJ n.º 10.753.977/0001-33
NIRE - JUCEMS n.º 54200952433

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

FACCIL CONTABILIDADE LTDA. - ME, Sociedade Empresarial Limitada, com sede no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Tóquio, n.º 512, Bairro Jardim Palmira, CEP: 79.112-170, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob NIRE n.º 54200952433 em 27 de março de 2009, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.977/0001-33, neste ato, representada por seus sócios:

AGNALDO CORREA DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de janeiro de 1975 no município de Ivinhema/MS, contador inscrito no CRC/MS sob o n.º. 006.502/O-2, portador do RG (Registro Geral) sob n.º 719.463 SSP/MS (Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul), e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) n.º 600.550.491-68, residente e domiciliado à Rua Tóquio, n.º 512, Vila Palmira, no município de Campo Grande/MS, CEP: 79.112-270;

CLEBER CORREA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 23 de maio de 1980 no município de Glória Dourados/MS, contador inscrito no CRC/MS sob o n.º. 008.143/O-2, portador do RG (Registro Geral) sob n.º 001.164.260 SSP/MS (Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul), e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) n.º 897.240.701-15, residente e domiciliado à Rua Itaipu, n.º 133, Vila Alba, no município de Campo Grande/MS, CEP: 79.100-050; e,

_____ (1) _____

Fls 45
82

JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de agosto de 1983 no município de Glória Dourados/MS, contador inscrito no CRC/MS sob o n.º 010.415/O-1, portador do RG (Registro Geral) sob n.º 001.167.335 SSP/MS (Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul), e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) n.º 002.113.601-71, residente e domiciliado à Rua Poxoréu, n.º 280, Vila Palmira, no município de Campo Grande/MS, CEP: 79.112-331.

Únicos e atuais sócios da Sociedade Empresarial Limitada denominada **FÁCCIL CONTABILIDADE LTDA. - ME**, empresa com sede no município de Campo Grande/MS, sito à Rua Tóquio, n.º 512, Bairro Jardim Palmira, CEP: 79.112-270, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob NIRE n.º 54200952433 em 27 de março de 2009, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.977/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo, promover a primeira alteração contratual, e posterior consolidação de seu ato, nos termos da legislação civil vigente, Lei n.º 10.406/2002, outorgando-se pela cláusula que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A sociedade que gira sob o nome empresarial **FÁCCIL CONTABILIDADE LTDA. - ME** girará a partir desta data, sob o nome empresarial **FÁCCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. - ME**.

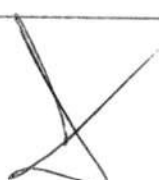
CLÁUSULA SEGUNDA: MUDANÇA DE ENDEREÇO




A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Tóquio, n.º 512, Bairro Jardim Palmira, Campo Grande/MS, CEP: 79.112-170, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Avenida Afonso Pena, n.º 1897, Edifício Executive Center - 5º andar – sala 501, centro, Campo Grande/MS, 79.002-070.

CLÁUSULA TERCEIRA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS

O Capital Social da **FÁCCIL CONTABILIDADE LTDA. - ME** é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, representado por 9.000

_____ { 2 } _____



Fis 46


(nove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais assim estão divididas entre os atuais sócios conforme detalhado na tabela abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
AGNALDO CORREA DA SILVEIRA	3.060	3.060,00	34%
CLEBER CORREA DA SILVEIRA	2.970	2.970,00	33%
JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA	2.970	2.970,00	33%
TOTAL-----	9.000	R\$ 9.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio **CLEBER CORREA DA SILVEIRA**, neste ato designado simplesmente "**cedente**", titular de 2.970 (duas mil novecentas e setenta) quotas da sociedade, conforme detalhado na tabela anterior, neste ato, **cede e transfere** a totalidade de suas quotas pelo valor total de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), em moeda corrente nacional; sendo 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) quotas pelo valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) para o sócio **AGNALDO CORREA DA SILVEIRA**, neste ato designado simplesmente "**cessionário**", já qualificado; **outrossim cede e transfere** 1.530 (um mil quinhentas e trinta) quotas pelo valor total de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) para o sócio **JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA**, neste ato designado simplesmente "**cessionário**", já qualificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O sócio **CLEBER CORREA DA SILVEIRA** doravante não será mais admitido como sócio da Sociedade, retirando-se do quadro societário onde declara haver recebido neste ato, pela transferência de suas quotas, o valor de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), em moeda corrente nacional, sendo: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) do sócio AGNALDO CORREA DA

_____ (3) _____



Fis. 47


SILVEIRA e R\$ R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) do sócio JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA, outorgando aos mesmos e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele; em face à transferência das quotas do “cedente” aos “cessionários” os relacionados se comprometem ao cumprindo de todas as e quaisquer obrigações principais e/ou acessórias ante aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

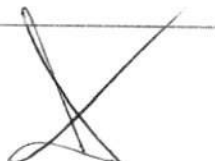
O Sócio “cedente” declara e assegura aos “cessionários” que as quotas cedidas se encontram totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames. Declara e garante, neste ato, que a Sociedade encontra-se regularmente constituída e que não é e nem foi parte de nenhum contrato ou acordo, desde a sua constituição, bem como não detém e não deteve, desde a sua constituição, nenhum passivo ou ativo, independente da natureza, responsabilizando-se o Sócio “cedente” perante os “cessionários” por qualquer despesa, dívidas, ônus ou outras obrigações de modo geral, que venham a recair sobre ele ou sobre a Sociedade, cujo fato gerador seja anterior a presente data.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os então Sócios declaram na presente data, que se responsabilizam pela revogação de toda e qualquer procuração outorgada a terceiros, anteriormente ao presente ato, de modo que os Sócios, “cessionários” JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA e AGNALDO CORREA DA SILVEIRA, venham a participar expressamente de futuros atos relativos à nomeação de procuradores.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

Como decorrência das cessões de quotas pactuadas, o Capital Social passa a ser detido integralmente pelos sócios com a seguinte distribuição:

_____ (4) _____






Fl. 48
[Handwritten signature]

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR R\$	%
AGNALDO CORREA DA SILVEIRA	4.500	4.500,00	50%
JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA	4.500	4.500,00	50%
TOTAL-----	9.000	R\$ 9.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas e os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

CLAUSULA QUINTA: APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, na oportunidade em que se levantará o correspondente balanço patrimonial, demonstração do resultado econômico, que deverá ser apresentado e submetido à apreciação de todos os quotistas até o dia 30 de abril do ano seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais, e os lucros eventualmente apurados no período, e havendo numerários disponíveis, e ausência de débito tributário não garantido com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social, poderão ser distribuídos aos sócios, e em caso de prejuízo, os mesmos ficarão suspensos na contabilidade para serem compensados em períodos subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os sócios deliberam de comum acordo que a participação na distribuição dos lucros poderá ser

_____ (5) _____
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fls 49
88

desproporcional às quotas estabelecidas neste ato, os lucros poderão ser distribuídos "**incondespondentes**" entre os percentuais referentes à participação no capital social. Podendo também ser distribuídos de acordo com a receita proporcionada pelos negócios viabilizados por cada sócio, independentemente da contribuição para o capital social; sendo vedada a exclusão de qualquer sócio na participação dos lucros e das perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os Sócios comprovarão por meio de "*Ata de Reunião de Quotistas*", a distribuição de lucros aos sócios de sociedade limitada, através de cessão de direitos, todos formalizados em "*Ata de Reunião de Quotistas*". O momento da deliberação aos sócios é válido na data de sua realização, não importando a data em que os beneficiados resgatarem os valores a eles transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de Sócios.

PARÁGRAFO QUINTO:


Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando - se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLAUSULA SEXTA: REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Dependerão da prévia e expressa aprovação de todos os sócios, os seguintes atos:

- A exclusão de sócio por justa causa, sendo que não irão compor o *quorum* a serem atingidas, as quotas dos sócios objeto do pedido de exclusão, não tendo estes, portando, o direito de votar, e;

_____ (6) _____







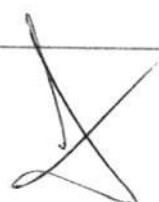
- Aprovação das contas da administração, a nomeação e a destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas;
- A alteração do objeto social;
- Aquisição, alienação, locação de imóveis, inclusive contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) alienação fiduciária em garantia e assinatura de contratos de compromisso para tais operações.
- Investimento de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou de participação em outras sociedades;
- Celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculadas aos resultados ou vendas da Sociedade;
- Outorgar de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor de bens do ativo imobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o seu objeto social;
- Assunto ou concessão de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, bem como a contratação de qualquer outra operação financeira em nome da Sociedade;
- Aquisição e venda de bens integrantes do ativo imobilizado da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As decisões supracitadas devem ser decididas em reunião de sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânimes as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

_____ { 7 } _____



Fis. 51


São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSAO DE QUOTAS

Fica estabelecido o direito de preferência na aquisição das quotas representativas do Capital Social da Sociedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos Sócios no Capital Social da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, direta ou indireta, das quotas e/ou direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (quando denominados em conjunto e/ou isoladamente "transferência") implementação do direito de preferência aqui estabelecidos deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Sócio que decidir realizar a Transferência, no todo ou em parte, de sua participação na sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Sócio Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios ("Notificação de Venda"), especificando: 1) – o número de quotas ofertadas; 2) – a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição acionária, tratando-se de pessoa jurídica; 3) – o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio Ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documentos escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na sociedade, aderir aos atuais termos e condições do seu Contrato Social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Fto 52


PARÁGRAFO TERCEIRO:

Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertando que pretende adquirir, bem como pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretroatável.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso confirme a intenção de adquirir as quotas ofertadas, total ou parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes ("Sócios Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

PARÁGRAFO QUINTO:

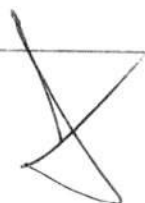
A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

PARÁGRAFO SEXTO:

As quotas somente poderão ser objeto de Transferência se observados os procedimentos previstos nos Parágrafos 1º a 5º acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou qualquer direito a elas inerentes, não

_____ (9) _____






poderão ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos Parágrafos 1º a 7º acima.

PARÁGRAFO OITAVO:

Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos Parágrafos 1º ao 8º acima será nula de pleno e não produzirá efeitos perante os sócios, a Sociedade e terceiros.

CLAUSULA OITAVA: EM CASO DE FALECIMENTO

A sociedade não dissolverá em caso falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento, de incapacidade, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha serão representados pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuar a fazer parte integrante da sociedade, e, em caso de preferirem retirar-se, o pagamento de suas quotas será feito a base de 20% (vinte por cento) à vista e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. Para a ocupação dos haveres do quotista, levantar-se-á Balanço, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os herdeiros e/ou representantes legais somente poderão exercer administração após aprovação da administração efetiva e a alteração de cláusula contratual específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do Ativo Líquido da Sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na aprovação do último balanço aprovado e atendida a percentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento

Fis 54


da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da alteração respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de Sócios, todos formalizados em "Ata de Reunião de Quotistas".

CLAUSULA NONA: ADMINISTRADORES

A administração da Sociedade caberá privativamente aos Administradores, sócios ou não, que poderão se fazer representar por procuradores constituídos em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios: **AGNALDO CORREA DA SILVEIRA** e **JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA**, com poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, com poderes e atribuições de administrador, inclusive poder nomear procuradores, podendo assinar de forma isolada ou em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização de todos os sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A sociedade poderá a qualquer momento designar administradores não sócios no próprio contrato





social ou através ou em reunião dos sócios convocadas para esse fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderão atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. As investiduras dos mesmos se darão conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do termo de posse conforme determinação do novo Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO:

A constituição de procurador *ad-judicia* será feita individualmente por qualquer dos sócios.

Em virtude das presentes alterações ora deliberadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social da **FÁCCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. - ME** ratificando as cláusulas que passa a ter as seguintes redações que segue abaixo:

FÁCCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. - ME

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

FÁCCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. - ME, Sociedade Empresarial Limitada, com sede no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, sito à Avenida Afonso Pena, n.º 1897,

_____ (12) _____



Edifício Executive Center - 5º andar – sala 501, centro, Campo Grande/MS, 79.002-070, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob NIRE nº 54200952433 em 27 de março de 2009, inscrita no CNPJ sob n.º 10.753.977/0001-33, neste ato, representada por seus sócios:

AGNALDO CORREA DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de janeiro de 1975 no município de Ivinhema/MS, contador inscrito no CRC/MS sob o nº. 006.502/O-2, portador do RG (Registro Geral) sob n.º 719.463 SSP/MS (Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul), e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) n.º 600.550.491-68, residente e domiciliado à Rua Tóquio, n.º 512, Vila Palmira, no município de Campo Grande/MS, CEP: 79.112-270; e,

JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de agosto de 1983 no município de Glória Dourados/MS, contador inscrito no CRC/MS sob o nº. 010.415/O-1, portador do RG (Registro Geral) sob n.º 001.167.335 SSP/MS (Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul), e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) n.º 002.113.601-71, residente e domiciliado à Rua Poxoreu, n.º 280, Vila Palmira, no município de Campo Grande/MS, CEP: 79.112-331.

Únicos e atuais sócios da Sociedade Empresarial Limitada denominada **FÁCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA. - ME**, tem entre si, justos e contratados, nos termos do artigo 983, 1.052 e subsequentes do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, a consolidação do Contrato Social, que se outorga por este instrumento, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade tem sede no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, sito à Avenida Afonso Pena, n.º 1897, Edifício Executive Center - 5º andar – sala 501, centro, Campo Grande/MS, 79.002-070.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais, escritórios ou outras dependências, em qualquer



parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação que disciplina a matéria, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por objeto social mercantil à exploração do ramo de atividade de:

- Prestação de serviços contábeis.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade teve inicio de suas atividades em 27 de março de 2009, ou seja, data do registro de atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, e o prazo de duração da sociedade é por tempo "indeterminado".

CLAUSULA QUINTA

O Capital social é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000,00 (nove mil) quotas nominais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
AGNALDO CORREA DA SILVEIRA	4.500	4.500,00	50%
JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA	4.500	4.500,00	50%
TOTAL-----	9.000	R\$ 9.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO:

11-58
20

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas e os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

CLAUSULA SEXTA

Fica estabelecido o direito de preferência na aquisição das quotas representativas do Capital Social da Sociedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos Sócios no Capital Social da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, direta ou indireta, das quotas e/ou direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (quando denominados em conjunto e/ou isoladamente "transferência") implementação do direito de preferência aqui estabelecidos deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Sócio que decidir realizar a Transferência, no todo ou em parte, de sua participação na sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Sócio Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios ("Notificação de Venda"), especificando: 1) – o número de quotas ofertadas; 2) – a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição acionária, tratando-se de pessoa jurídica; 3) – o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio Ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documentos escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na sociedade, aderir aos atuais termos e condições do seu Contrato Social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Fls. 59

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertando que pretende adquirir, bem como pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretroatável.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso confirme a intenção de adquirir as quotas ofertadas, total ou parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes ("Sócios Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

PARÁGRAFO QUINTO:

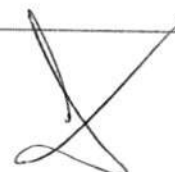
A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

PARÁGRAFO SEXTO:

As quotas somente poderão ser objeto de Transferência se observados os procedimentos previstos nos Parágrafos 1º a 5º acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou qualquer direito a elas inerentes, não



60
SUD

poderão ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos Parágrafos 1º a 7º acima.

PARÁGRAFO OITAVO:

Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos Parágrafos 1º ao 8º acima será nula de pleno e não produzirá efeitos perante os sócios, a Sociedade e terceiros.

CLAUSULA SETIMA

A administração da Sociedade caberá privativamente aos Administradores, sócios ou não, que poderão se fazer representar por procuradores constituídos em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

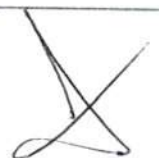
A administração da Sociedade será exercida pelos sócios: **AGNALDO CORREA DA SILVEIRA** e **JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA**, com poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, com poderes e atribuições de administrador, inclusive poder nomear procuradores, podendo assinar de forma isolada ou em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do todos os sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A sociedade poderá a qualquer momento designar administradores não sócios no próprio contrato



social ou através ou em reunião dos sócios convocadas para esse fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderão atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. As investiduras dos mesmos se darão conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do termo de posse conforme determinação do novo Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO:

A constituição de procurador *ad-judicia* será feita individualmente por qualquer dos sócios.

CLAUSULA OITAVA

Dependerão da prévia e expressa aprovação de todos os sócios, os seguintes atos:

- A exclusão de sócio por justa causa, sendo que não irão compor o *quorum* a serem atingidas, as quotas dos sócios objeto do pedido de exclusão, não tendo estes, portando, o direito de votar, e;
- Aprovação das contas da administração, a nomeação e a destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas;
- A alteração do objeto social;
- Aquisição, alienação, locação de imóveis, inclusive contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) alienação fiduciária em garantia e assinatura de contratos de compromisso para tais operações.
- Investimento de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou de participação em outras sociedades;
- Celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

participações ou remunerações vinculadas aos resultados ou vendas da Sociedade;

- Outorgar de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor de bens do ativo imobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o seu objeto social;
- Assunto ou concessão de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais, bem como a contratação de qualquer outra operação financeira em nome da Sociedade;
- Aquisição e venda de bens integrantes do ativo imobilizado da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As decisões supracitadas devem ser decididas em reunião de sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unâнимes, as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CLÁUSULA NONA

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, onde esse valor será fixado e acordado entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, na oportunidade em que se levantará o correspondente balanço patrimonial, demonstração do resultado econômico, que deverá ser apresentado e submetido à apreciação de todos os quotistas até o dia 30

de abril do ano seguinte.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, na oportunidade em que se levantará o correspondente balanço patrimonial, demonstração do resultado econômico, que deverá ser apresentado e submetido à apreciação de todos os quotistas até o dia 30 de abril do ano seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais, e os lucros eventualmente apurados no período, e havendo numerários disponíveis, e ausência de débito tributário não garantido com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social, poderão ser distribuídos aos sócios, e em caso de prejuízo, os mesmos ficarão suspensos na contabilidade para serem compensados em períodos subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os sócios deliberam de comum acordo que a participação na distribuição dos lucros poderá ser desproporcional às quotas estabelecidas neste ato, os lucros poderão ser distribuídos "*incondespondentes*" entre os percentuais referentes à participação no capital social. Podendo também ser distribuídos de acordo com a receita proporcionada pelos negócios viabilizados por cada sócio, independentemente da contribuição para o capital social; sendo vedada a exclusão de qualquer sócio na participação dos lucros e das perdas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os Sócios comprovarão por meio de "*Ata de Reunião de Quotistas*", a distribuição de lucros aos sócios de sociedade limitada, através de cessão de direitos, todos formalizados em "*Ata de Reunião de Quotistas*". O momento da deliberação aos sócios é válido na data de sua realização, não importando a

data em que os beneficiados resgataram os valores a eles transferidos.



PARÁGRAFO QUINTO:

A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de Sócios.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando - se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não dissolverá em caso falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento, de incapacidade, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha serão representados pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuar a fazer parte integrante da sociedade, e, em caso de preferirem retirar-se, o pagamento de suas quotas será feito a base de 20% (vinte por cento) à vista e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo devedor. Para a ocupação dos haveres do quotista, levantar-se-á Balanço, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os herdeiros e/ou representantes legais somente poderão exercer administração após aprovação da administração efetiva e a alteração de cláusula contratual específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

_____ (21) _____

A handwritten signature in blue ink, followed by a large 'X' mark drawn over a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, located on the right margin of the page.

Fis 65
[Handwritten signature]

O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído, será determinado pela divisão do Ativo Líquido da Sociedade pelo número de quotas do Capital Social, na aprovação do último balanço aprovado e atendida a percentagem de realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da alteração respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de Sócios, todos formalizados em "Ata de Reunião de Quotistas".

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, o Administrador, ou representante da pessoa jurídica, declara sob amparo da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade ou congêneres, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

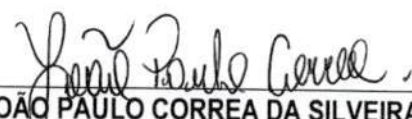
Fica eleito o foro da Comarca do município de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam para quaisquer ações fundadas no presente contrato.



E assim, por estarem justos e contratados, os sócios lavram o presente instrumento, ratificam as cláusulas não alteradas pelo mesmo, e em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2010.


AGNALDO CORREA DA SILVEIRA


JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA


CLEBER CORREA DA SILVEIRA

Testemunhas:


MARCELO RAMALHO DE LUCENA
CRC/MS - 11089/O-8


JULIANA DE ANDRADE ESTEVAM
RG: 001476917

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2010 525.635
SOB O NÚMERO: 54277968
Protocolo: 10/063100-2
Empresa: 54 2 0095243 3
FÁCCIL SOLUÇÕES
CONTÁBEIS LTDA ME

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.753.977/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2009
NOME EMPRESARIAL FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACCIL SOLUCOES CONTABEIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 1897	COMPLEMENTO EDIF EXECUTIVE CENTER ANDAR QUINTO SALA 501	
CEP 79.002-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/01/2014** às **12:13:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

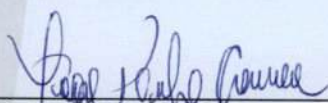
Voltar



DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE (ANEXO II)

A Licitante FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - EPP, CNPJ/MF n.º 10.753.977/0001-33, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, ora apresentado para fins de habilitação ao Convite n.º 002/2014

Campo Grande-MS, 31 de Janeiro de 2014.



JOÃO PAULO CORRÊA DA SILVEIRA
CI-RG 001.167.335 SSP/MS
Sócio Proprietário

João Paulo Corrêa da Silveira
Contador
CRC - MS - 10.415/O

10.753.977/0001-33

FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.

RUA ESPÍRITO SANTO, 919
JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 79.022-330
CAMPO GRANDE - MS



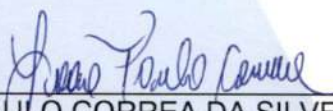
(ANEXO III)

**DECLARAÇÃO, PARA SITUAÇÃO PREVISTA
NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.**

A Licitante FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º10.753.977/0001/33, sediada no endereço Avenida Afonso Pena, 1897 – centro – Campo Grande/MS, CEP: 79.0002-070, por seu representante legal, e para fins do Convite n.º 002/2014, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Campo Grande-MS, 31 de Janeiro de 2014.



JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA
CI-RG 001.167.335 SSP/MS
Sócio Proprietário

João Paulo Correa da Silveira
Contador
CRC - MS - 10.415/O

10.753.977/0001-33

FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.

RUA ESPÍRITO SANTO, 919
JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 79.022-330

CAMPO GRANDE - MS



(ANEXO IV)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 10.753.977/0001-33, por intermédio de seu representante legal o Senhor JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA portador da Carteira de Identidade nº 001.167.335, expedida pela SSP/MS, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da Carta Convite nº 002/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Campo Grande-MS, 31 de Janeiro de 2014.


JOÃO PAULO CORREA DA SILVEIRA
CI-RG 001.167.335 SSP/MS
CNPJ 10.753.977/0001-33
Sócio Proprietário

João Paulo Correa da Silveira
Contador
CRC - MS - 10.415/O

10.753.977/0001-33

FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.

RUA ESPÍRITO SANTO, 919
JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 79.022-330

CAMPO GRANDE - MS



DE I LITACÃO"
DA
UL
DA-EPP
4 HORAS: 10:00
ÃO

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRAM
ESTADO DE MATO GROSSO DO

CARTA CONVITE Nº002/2014

FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS

DATA DE ABERTURA: 31/01/20

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.043.082/0001-02
Certidão nº: 42012079/2014
Expedição: 06/01/2014, às 08:54:13
Validade: 04/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.043.082/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls 73
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 54101283983		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LINDOMAR ARAUJO MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO TOMÉ MARTINS		(mãe) MARIA ARAUJO DE MELO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/03/1974	IDENTIDADE (número) 699.712	Órgão emissor SSP	UF MS
CPF (número) 563.090.071-49		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MITSUO EZOE			NÚMERO 890
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79.470-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4239
MUNICÍPIO RIO NEGRO			UF MS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO REATIVAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MITSUO EZOE			NÚMERO 890
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79.470-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4239
MUNICÍPIO RIO NEGRO	UF MS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 8599604 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE CONTABILIDADE; SERVIÇO DE TREINAMENTO CONTÁBIL; XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/08/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04043082000102	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) LINDOMAR ARAUJO MARTINS ME			
DATA DA ASSINATURA 07/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Handwritten signature]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Handwritten signature]</i> Cecília do Silva P. dos Santos 2 de Janeiro de 2013	AUTENTICAÇÃO <i>[Handwritten signature]</i>		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 29/01/2013
 SOB O NÚMERO: 54342868
 Protocolo: 13/005791-6, DE 18/01/2013
 Empresa: 54.1.0128398/3
 LINDOMAR ARAUJO MARTINS
 ME
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA EM EIRELI
“KMD ASSESSORIA CONTABIL E
PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI”**

KARINA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, contadora, sob o registro CRC/MS 009576/ O-4, natural de Campo Grande/MS, filha de Assis Alves de Almeida e Ana Luisa Alves de Almeida, nascida aos 31 de julho de 1984, portadora da carteira de identidade RG 1.174.027 SSP/MS e com inscrição no CPF sob o nº. 005.205.651-18, residente e domiciliado a Rua Carvalho, nº. 184, Cidade Jardim, Campo Grande – MS, CEP: 79.040-660, única sócia da empresa **KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS LTDA - ME**, com sede na Rua Treze de Junho nº 87, Vila Cidade - Campo Grande – MS, CEP 79010-200, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE 54200883598 e no CNPJ sob o nº 08.680.859/0001-09, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no § ÚNICO do art. 1033 da Lei nº. 10.406/2002, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA –(Denominação)

A empresa terá como nome empresarial “**KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI**” localizada na Rua Treze de Junho, nº 87, Vila Cidade, CEP 79010-200 – Campo Grande - MS.

Parágrafo único – A empresa constitui-se em sucessão à sociedade empresária **KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS LTDA – ME**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº. 54200883598, cujo ativo e passivo é inteiramente assumido pelo titular.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Capital)

O capital da empresa é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cujo aumento é integralizado neste ato em moeda corrente do país, pela titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Administração)

A administração será exercida pelo titular **KARINA ALVES DE ALMEIDA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, que fará uso do nome comercial.

Almeida



Contabilidade & Assessoria

**TRANSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
“KMD ASSESSORIA CONTABIL E
PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI”**

Pelo presente instrumento particular de constituição e na melhor forma de direito, o abaixo qualificado, resolve transcrever o ato constitutivo que será regido pelas cláusulas que se seguem:

KARINA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, contadora, sob o registro CRC/MS 009576/ O-4, natural de Campo Grande/MS, filha de Assis Alves de Almeida e Ana Luisa Alves de Almeida, nascida aos 31 de julho de 1984, portadora da carteira de identidade RG 1.174.027 SSP/MS e com inscrição no CPF sob o nº. 005.205.651-18, residente e domiciliado a Rua Carvalho, nº. 184, Cidade Jardim, Campo Grande – MS, CEP: 79.040-660, titular da empresa **KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI**, com sede na Rua Treze de Junho nº 87, Vila Cidade - Campo Grande – MS, CEP 79010-200, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.859/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Do Tipo Jurídico e da Razão Social)

A empresa terá como nome empresarial “**KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI**” localizada na Rua Treze de Junho, nº 87, Vila Cidade, CEP 79010-200 – Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº. 08.680.859/0001-09. Podendo a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo de duração)

A empresa terá duração de suas atividades mercantis por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Objeto)

O Objeto é: Serviços de Contabilidade, Assessoria e Planejamento Contábil, Processamento de dados, Desenvolvimento e Locação de Software a Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - (Capital)

O capital da empresa é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, pela titular.

Almeida



Contabilidade & Assessoria

CLÁUSULA QUINTA – (Administração)

A administração será exercida pela titular: KARINA ALVES DE ALMEIDA, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado a fazer uso do nome empresarial.

Parágrafo Único – O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor da titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da titular.

CLÁUSULA SEXTA – (Responsabilidade)

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida supletivamente pelo regime jurídico da empresa Limitada.

Parágrafo Único – A Responsabilidade técnica pela execução dos serviços prestados, de acordo com o objeto, será exercida pela titular KARINA ALVES DE ALMEIDA, contadora, CRC/MS 009576/ O-4, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

CLÁUSULA SETIMA – (Balanço)

O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – (Declaração)

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – (Desimpedimento)

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Foro)

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS para o exercício e cumprimento bem como para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desse instrumento.

Almeida

JBC**Contabilidade & Assessoria**

O instrumento do ato constitutivo de EIRELI será assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas capazes e cientes.

Campo Grande – MS, 09 de setembro de 2013.

Almeida
KARINA ALVES DE ALMEIDA
Titular



TESTEMUNHAS

Thiago Silva de Carvalho
Thiago Silva de Carvalho
CPF: 935.163.631-34
RG: 001168658 SSP/MS

Ruth Milka da Silva Carvalho
Ruth Milka da Silva Carvalho
CPF: 338.025.641-20
RG: 350.142 SSP/MS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.680.859/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2007
NOME EMPRESARIAL KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS ERELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO R 13 DE JUNHO	NÚMERO 87	COMPLEMENTO	
CEP 79.010-200	BAIRRO/DISTRITO VILA CIDADE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/01/2014** às **12:13:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE (ANEXO II)

A Licitante *KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI-ME*, CNPJ/MF n.º 08.680.859/0001-09, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, ora apresentado para fins de habilitação ao Convite n.º 002/2014.

Campo Grande, 31 de janeiro 2014.

Almeida

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI-ME
Karina Alves de Almeida

08.680.859/0001-09
KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA
RUA 13 DE JUNHO, 87
CENTRO - CEP: 79.002-420
CAMPO GRANDE - MS



(ANEXO III)

DECLARAÇÃO, PARA SITUAÇÃO PREVISTA
NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

A Licitante *KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI-ME*, inscrita no CNPJ/MF n.º08.680.859/0001-09, sediada no endereço na rua treze de junho, 87, Cidade de Campo Grande/MS, CEP-79.010-200, por seu representante legal, e para fins do Convite n.º 002/2014, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Campo Grande, 31 de janeiro 2014.

Almeida

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI-ME
Karina Alves de Almeida

08.680.859/0001-09

**KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA**

**RUA 13 DE JUNHO, 87
CENTRO - CEP: 79.002-420
CAMPO GRANDE - MS**

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 08.680.859/0001-30, por intermédio de seu representante legal a Senhora Karina Alves de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 1174027, expedida pela SSP/MS e de CPF 005.205.651-18, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3.1, subitem 2.3.2 do Edital da Carta Convite nº 002/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Campo Grande, 31 de janeiro 2014.

Almeida

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI-ME
Karina Alves de Almeida
CNPJ 08.680.859/0001-09

08.680.859/0001-09

KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO À MUNICÍPIOS LTDA

RUA 13 DE JUNHO, 87
CENTRO - CEP: 79.002-420
CAMPO GRANDE - MS

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTA CONVITE Nº002/2014

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTOS A
MUNICÍPIOS EIRELE-ME

DATA DE ABERTURA: 31/01/2014 HORAS: 10:00
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

KMD

Assessoria Contábil para Gestão Pública





Câmara Municipal de Miranda-MS



11 – Certidão negativa de débito com o INSS e certificado de regularidade de situação com o FGTS (todas as modalidades);



Com você, construindo o futuro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001102013-06001859
Nome: KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIR
CNPJ: 08.680.859/0001-09



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/10/2013.
Válida até 26/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08680859/0001-09
Razão Social: KMD ASS CONT E PLANEJ A MUN EIRELI
Nome Fantasia: KMD ASS CONT E PLANEJ A MUN
Endereço: R TREZE DE JUNHO 87 / MONTE CASTELO / CAMPO GRANDE / MS / 79010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2014 a 04/02/2014

Certificação Número: 2014010610231924967736

Informação obtida em 06/01/2014, às 10:23:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 001572013-06001082

Nome: LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME

CNPJ: 04.043.082/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/12/2013.

Válida até 08/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04043082/0001-02

Razão Social: LINDOMAR ARAUJO MARTINS ME

Endereço: RUA MITSUO EZOE 890 / CENTRO / RIO NEGRO / MS /
79470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2014 a 13/02/2014

Certificação Número: 2014011516002465256423

Informação obtida em 15/01/2014, às 14:04:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001582013-06001977

Nome: FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP

CNPJ: 10.753.977/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/12/2013.

Válida até 08/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10753977/0001-33
Razão Social: FACCIL CONTABILIDADE LTDA ME
Nome Fantasia: FACCIL CONTABILIDADE LTDA ME
Endereço: R MIRANDA 512 / VILA PALMIRA / CAMPO GRANDE / MS / 79112-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2014 a 12/02/2014

Certificação Número: 2014011408434901195577

Informação obtida em 30/01/2014, às 17:23:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Miranda-MS



12 – Cópias das propostas e dos documentos que as instruírem;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

DADOS DA LICITAÇÃO:

Convite Nº...: 002/2014 Critério: Menor Preço Abertura: 24/01/2014 - 09:00:00
 Processo Nº: 002/2014 Modalidade: Carta Convite Julgamento: 31/01/2014 - 10:00:00

PROPONENTE:

CNPJ: 10753977000133
 Empresa: FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP Fone:
 End: AV AFONSO PENA, 1897 - CENTRO
 Cidade: Estado: MS

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de C

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, convida Vsª. Srª, a apresentar a proposta de valores para Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a qual deverá ser entregue na sala de reunião deste órgão, nesta cidade, no dia 31/01/2014 as 10:00:00, oportunidade em que serão abertos os respectivos envelopes e divulgado seu conteúdo.

Saliente-se que não serão recebidos envelopes após o horário de recebimento acima fixado.

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
1	107	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado	Mensal	11,00	R\$ 6.899,00	R\$ 75.889,00	

Total.....: 11,00 R\$ 6.899,00 R\$ 75.889,00

Declaramos aceitar, irrevocavelmente, todas as condições estabelecidas no edital da Licitação em referência.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: imediato

MIRANDA - MS, 24 de janeiro de 2014.

Carimbo da Empresa
10.753.977/0001-33
FACCIL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.
 RUA ESPÍRITO SANTO, 919
 JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 79.022-330
CAMPO GRANDE - MS

Nome: João Paulo Carneiro da Silveira
 CPF: 02.113.601-41
 Ass: João Paulo Carneiro
 Data: 31/01/2014



MIRANDA
O DO SUL
014
BEIS LTDA-EPP
1/2014 HORAS: 10:00
POSTA

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

CAMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTA CONVITE Nº002/
FACCIL SOLUÇÕES CONT
DATA DE ABERTURA: 31
DOCUMENTAÇÃO DE PR



Câmara Municipal de Miranda-MS

DADOS DA LICITAÇÃO:

Convite Nº...: 002/2014 Critério: Menor Preço Abertura: 24/01/2014 - 09:00:00
 Processo Nº: 002/2014 Modalidade: Carta Convite Julgamento: 31/01/2014 - 10:00:00

PROponente:

CNPJ: 08680859000109
 Empresa: KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME
 Fone: 67
 End: R 13 DE JUNHO, 87 - CENTRO
 Cidade: TRENOS Estado: MS

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de C

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, convida Vsª. Srª. a apresentar a proposta de valores para Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a qual deverá ser entregue na sala de reunião deste órgão, nesta cidade, no dia 31/01/2014 as 10:00:00, oportunidade em que serão abertos os respectivos envelopes e divulgado seu conteúdo.

Saliente-se que não serão recebidos envelopes após o horário de recebimento acima fixado.

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
1	107	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado	Mensal	11,00	R\$ 6.850,00	R\$ 75.350,00	
Total.....:				11,00	R\$ 6.850,00	R\$ 75.350,00	

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no edital da Licitação em referência.

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: Imediato

MIRANDA - MS, 24 de janeiro de 2014.

Carimbo da Empresa

08.680.859/0001-09

KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL CONSULTORIA
 E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS LTDA

RUA 13 DE JUNHO, 87
 CENTRO - CEP: 79.002-420
 CAMPO GRANDE - MS

Nome: Xarina Alves de Almeida

CPF: 005.205.651-18

Ass: Almeida

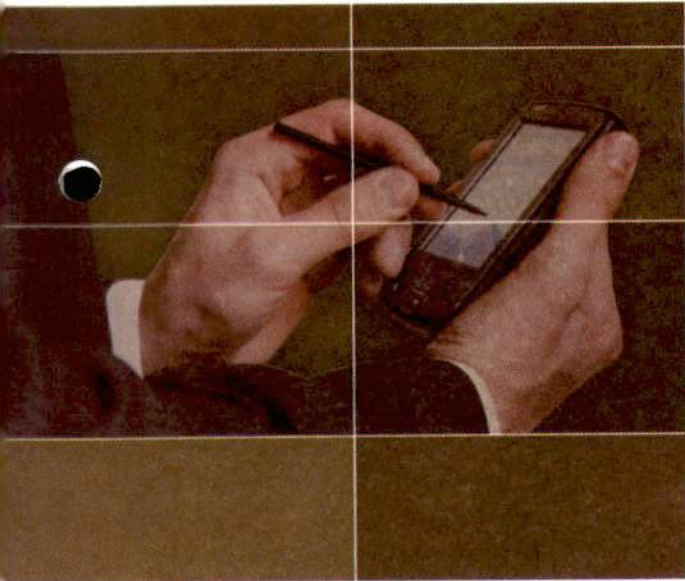
Data: 31/01/2014



Com você, construindo o futuro



Assessoria Contábil para Gestão Pública



EN
M

VELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTA CONVITE Nº002/2014

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTOS A
NICÍPIOS EIRELE-ME

DATA DE ABERTURA: 31/01/2014 HORAS: 10:00
DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA



Câmara Municipal de Miranda-MS

DADOS DA LICITAÇÃO:

Convite Nº...: 002/2014 Critério: Menor Preço Abertura: 24/01/2014 - 09:00:00
 Processo Nº: 002/2014 Modalidade: Carta Convite Julgamento: 31/01/2014 - 10:00:00

PROPONENTE:

CNPJ: 04043082000102
 Empresa: LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME Fone:
 End: R MITSUO EZOE, 890 - CENTRO
 Cidade: Estado: MS

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de C

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, convida Vsª. Srª. a apresentar a proposta de valores para Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, a qual deverá ser entregue na sala de reunião deste órgão, nesta cidade, no dia 31/01/2014 as 10:00:00, oportunidade em que serão abertos os respectivos envelopes e divulgado seu conteúdo.

Saliente-se que não serão recebidos envelopes após o horário de recebimento acima fixado.

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
1	107	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado	Mensal	11,00	R\$ 7.000,00	R\$ 77.000,00	

Total.....: 11,00 R\$ 7.000,00 R\$ 77.000,00

Declaramos aceitar, irrevocavelmente, todas as condições estabelecidas no edital da Licitação em referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 7 dias

MIRANDA - MS, 24 de janeiro de 2014.

Carimbo da Empresa

04.043.082/0001-02

LINDOMAR ARAÚJO MARTINS-ME
 Perfect Assessoria e Consultoria Contábil

RUA MITSUO EZOE, 890 - FUNDOS
 CENTRO - CEP: 79470-000
 RIO NEGRO - MS

Nome: LINDOMAR ARAUJO MARTINS ME

CPF: 563.090.071-49

Ass:

Data: 31/01/2014



Com você, construindo o futuro

102
Sud

OSTA”

L DE MIRANDA

ROSSO DO SUL

002/2014

MARTINS-ME

A: 31/01/2014 HORAS: 10:00

E PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02 – “PRO

CAMARA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO
CARTA CONVITE Nº
LINDOMAR ARAÚJ
DATA DE ABERTUR
DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Miranda-MS

13 – Atas, relatórios, diligencias e deliberação da comissão julgadora;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002/2014
Carta Convite Nº 002/2014

Às dez horas do dia trinta e um de janeiro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, sito à GENERAL CÂMARA, nº 253, reuniram-se os membros da Comissão constituída dos senhores: Eliete Maria de Lima, Celso Roberto Colombo e Nereu Alberto Lunardi, para sob a presidência do primeiro, dar início ao processo de abertura e julgamento da licitação nº 002/2014, visando o(a) Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado, tendo sido encaminhado convites para as seguintes empresas: FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP com sede à R: AV AFONSO PENA, nº 1897, CENTRO, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 10753977000133, KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME com sede à R: R 13 DE JUNHO, nº 87, CENTRO, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 08680859000109 e LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME com sede à R: R MITSUO EZOE, nº 890, CENTRO, na cidade de Rio Negro-MS, inscrita sobre o CNPJ nº 04043082000102. Até o horário designado para o recebimento dos envelopes, manifestaram interesse na participação, as mesmas empresas acima descritas que entregaram os envelopes na Secretaria da Câmara para a abertura e julgamento das propostas. A Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, passando os envelopes de "Habilitação" para verificação da tempestividade, da apresentação e rubrica dos membros da Comissão. Estando de acordo com o solicitado, passou-se à abertura do envelope de habilitação da empresa FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP, que após análise a comissão verificou que a empresa participante cumpriu com as determinações e exigências previstas no Edital do convite, sendo considerada habilitada para a próxima fase. Em seguida a comissão passou-se à abertura do envelope de habilitação da empresa KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME, que após a análise a comissão verificou que a empresa participante cumpriu com as determinações e exigências previstas no




Com você, construindo o futuro



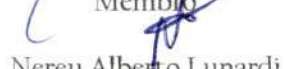
Câmara Municipal de Miranda-MS

Edital do convite, sendo considerada habilitada para a próxima fase. Em seguida a comissão passou-se à abertura do envelope de habilitação da empresa LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME, que após análise a comissão verificou que a empresa participante cumpriu com as determinações e exigências previstas no Edital do convite, sendo considerada habilitada para a próxima fase. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de "Propostas" das empresas habilitadas, passando as propostas para os membros da Comissão para rubrica, exame e análise. Que assim se apresentaram: empresa FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA - EPP, apresentou o valor global de R\$ 75.889,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais), empresa KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME, apresentou o valor global de R\$ 75.350,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), empresa LINDOMAR ARAUJO MARTINS - ME, apresentou o valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais). Diante da análise e exame das propostas e verificada a compatibilidade de preços com os praticados no Mercado, através de cotação de preços, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade de seus membros classificar a proposta considerando o tipo "Menor Preço Global" à Empresa KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME, que apresentou o valor global de R\$ 75.350,00 (setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), classificada em primeiro lugar e vencedora do Certame. O critério utilizado para fins de classificação foi o de "Menor Preço", de acordo com o estipulado no Convite. Concluindo os trabalhos os membros da Comissão decidiram adjudicar o objeto do presente certame a favor da empresa acima citada. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Eliete Maria de Lima, presidi a presente Sessão. No cumprimento da Lei 8.666/93, o presidente da comissão concedeu prazo de 02 dias úteis para eventual interposição de recurso com relação a esta licitação. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento dos trabalhos e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, foi assinado pela Comissão Permanente de Licitação.

MIRANDA/MS, 31 de Janeiro de 2014


Eliete Maria de Lima
Presidente da CPL


Celso Roberto Colombo
Membro


Nereu Alberto Lunardi
Membro



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

14- Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;



Com você, construindo o futuro




Câmara Municipal de Miranda-MS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, através do seu Presidente o Senhor **Katia Gissele Acunha Roas**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

H
O
M
O
L
O
G
A

R, com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite Nº. 002/2014, por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

MIRANDA-MS, 04 de Fevereiro de 2014.



Katia Gissele Acunha Roas
Presidente da Câmara Municipal



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**, através do seu Presidente, a senhora **Katia Gissele Acunha Roas**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

A
D
J
U
D
I
C
A

R, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a proposta da empresa: **KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME**, declarada vencedora do certame licitatório, na modalidade de Carta Convite Nº. 002/2014, pela Comissão de Licitação.

MIRANDA-MS, 31 de Janeiro de 2014.

Eliete Maria de Lima

Eliete Maria de Lima
Presidente da Câmara Municipal



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

15- Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;



Com você, construindo o futuro



NÃO HOUVE

Câmara Municipal de Miranda-MS





Câmara Municipal de Miranda-MS



16- Minuta de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

MINUTA DE CONTRATO – (ANEXO V)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Camara, 253 Praça Heróis da Laguna, nesta cidade de MIRANDA - MS, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Sr^a. Presidente, **Katia Gissele Acunha Roas**, brasileira, solteira, portadora do RG. Sob o n.º. xxxxx SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º. xxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de MIRANDA/MS.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. com sede na Rua, centro, na cidade de -, por seu representante legal, o Sr^o.(a), portador(a) do RG. Sob o n.º. SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o n.º., residente e domiciliada na Rua, na cidade de

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Licitação n.º. 002/2014, modalidade CONVIITE n.º. 002/2014e nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder o necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2014, que é o prazo previsto para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO

4.1 - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de R\$ (.....) que deverá ser pago o valor de R\$ (.....) mensais, para todos os fins de direito.



Com você, construindo o futuro

16



4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados.

Câmara Municipal de Miranda-MS

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS

5.1 - O pagamento dos serviços será feito na medida em que forem sendo entregues ao CONTRATANTE e será no valor contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, que deverá especificar cada serviço, a quantidade e os preços, que deverão ser aqueles constantes da PROPOSTA DE PREÇO, apresentado pela CONTRATADA e que integra este edital como seu anexo.

5.2 - Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO de recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim.

5.3 - Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

5.4 - Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados.

5.5 - Quando da realização dos pagamentos o Município reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação de compra e venda formalizada.

5.6 - Os pagamentos estarão condicionados, ainda, à comprovação, pela CONTRATADA, de estar em dia com as obrigações perante a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação das Certidões Negativas respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER

6.1 - Tendo em vista a obrigação do CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete à custa da outra, os preços propostos para cada produto poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser prestados pelo contratado em sua sede, transitando desde que venha a colocar a disposição do contratante o resultado de seu trabalho, objetivando o assessoramento, acompanhamento, implantação, capacitação de pessoal para a operacionalização dos sistemas informatizados, tudo de conformidade com as regras do contrato;
- b) A prestação dos serviços será de forma contínua sendo efetivada quando de sua necessidade;
- c) O Contratado obriga-se a fornecer e prestar os serviços em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, correção quando constatado não estarem de acordo com os resultados esperados;
- d) Serão recusados os serviços imprestáveis ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para o uso ou utilização;
- e) As despesas relativas à hospedagem, alimentação, transporte de pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços correrá a conta da CONTRATANTE;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

- f) O contratante em hipótese alguma responderá a terceiros por crimes de ordem autoral cometido pelo contratado, dos sistemas mencionados no objeto do contrato;
- g) Executar os serviços no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na Proposta de Preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente;
- b) Noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n° 8.666/93 e na legislação pertinente à operação de compra e venda, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas:

- a) Multa no valor correspondente a 1º (um por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
 - a.1) Todas às vezes em atrasar a execução dos serviços requisitados;
 - b.1) Na hipótese da execução dos serviços de qualidade inferior àquela solicitada;
- b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
 - a.1) Na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no ITEM "a" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato;
 - b.1) Na hipótese de deixar de executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública Municipal;

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, ainda que de igual valor.

9.3 - A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta Cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública municipal.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que o CONTRATANTE poderá, também, rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na Cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de MIRANDA- MS, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Miranda- MS, de de 2014.

Câmara Municipal de Miranda
Contratante

XX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI-RG:
CPF N°:

Nome:
CI-RG:
CPF N°:



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

17- Outros comprovantes de publicação;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

18- Demais documentos relativos a licitação;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2014

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, 253 Praça Heróis da Laguna, nesta cidade de MIRANDA - MS, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Sr^a. Presidente, **Kátia Gisele Acunha Roas**, brasileira, casada, portadora do RG. Sob o n.º. 1088867 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º. 899.031.371-68, residente e domiciliado na cidade de MIRANDA/MS.

CONTRATADA: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.680.859/0001-09, com sede na Rua 13 de Junho, 87 Vila Cidade, na cidade de CAMPO GRANDE - MS, por seu representante legal, a Sr^a. Karina Alves De Almeida, brasileira, solteira, contadora sob o registro CRC/MS 009576/0-4, inscrito no RG: 1174027 SSP/MS e CPF sob o n.º. 005.205.651-18, residente e domiciliado na cidade de CAMPO GRANDE-MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Licitação n.º. 002/2014, modalidade Convite n.º. 002/2014 e nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder ao necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia 04 de fevereiro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014 que é o prazo previsto para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO

4.1 - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de R\$ 75.350,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), que deverá ser pago mensalmente através da apresentação das notas fiscais o valor de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), para todos os fins de direito.

4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados.

4.3 - O CONTRATANTE poderá nas mesmas condições deste contrato, prorrogar o prazo através de termo aditivo por igual período, conforme item 6.0 do edital e Art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS

5.1 - O pagamento dos serviços serão feitos contra a apresentação da nota Fiscal/Fatura respectiva, que deverão ser aqueles constantes da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA no Edital e ratificados no item 4.1 do presente CONTRATO.

5.2 - Das Notas Fiscais/Faturas, deverá constar obrigatoriamente, o número do presente contrato.

5.3 - Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

5.4 - Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados.

5.5 - Quando da realização dos pagamentos o Município reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER

6.1 - Tendo em vista a obrigação do CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - A prestação dos serviços será de forma contínua sendo efetivada quando da necessidade do Contratante;
- b) - executar os serviços no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na Proposta de Preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) - pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente;
- b) - noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- d) Reembolsar ou garantir as despesas relativas à hospedagem, alimentação, transporte de pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços no Município de Miranda(MS);

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações: 01.01.01.031.1001.2001- Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n° 8.666/93 e na legislação pertinente à operação, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas:



Com você, construindo o futuro


Améida



Câmara Municipal de Miranda-MS

- a) - multa no valor correspondente a 1º (um por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
- a.1) - todas as vezes em atrasar a execução dos serviços requisitados;
 - a.2) - na hipótese da execução dos serviços de qualidade inferior àquela solicitada;
- b) - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao presente contrato para as seguintes hipóteses:
- b.1) - na hipótese da dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no ITEM "a" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato;
 - b.2) - na hipótese de deixar de executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Câmara Municipal;

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, ainda que de igual valor.

9.3 - A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta Cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta na Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública municipal.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que o CONTRATANTE poderá, também, rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na Cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.



Com você, construindo o futuro


Miranda



Câmara Municipal de Miranda-MS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO


13.1 - O CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.


CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da Comarca de Miranda-MS, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos jurídicos colimados.

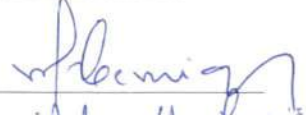
Miranda - MS, 04 de Fevereiro de 2014.

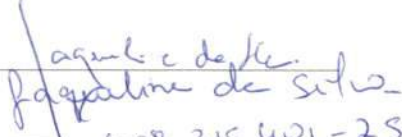

Kátia Gisele Acunha Roas
Câmara Municipal de Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Miranda
Contratante


Karina Alves De Almeida
Kmd Assessoria Contábil e Planejamento a Município Eireli Me
Contratada

Karina Alves de Almeida
CONTADORA
CRC/MS 009576/0-4

TESTEMUNHAS:


Marilda A. Pereira
CPF/MF: 437.550.111-15


Jaquele e do Sr. Jaquele de Silva
CPF/MF: 408.315.401-25



Com você, construindo o futuro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº. 002/2014

CARTA CONVITE Nº. 002/2014

CONTRATO Nº 002/2014

DATA: 04/02/2014

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA- MS

CONTRATADA – KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A
MUNICÍPIO EIRELI ME

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites Administrativos de Natureza Contábil, abrangendo as Áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial, com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como proceder ao necessário assessoramento e representação do Legislativo Municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os Recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis a Administração no âmbito do Tribunal de contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício, como também conceder emissão de Pareceres e Consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o Julgamento final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

VALOR: R\$ 75.350,00 (setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2014, modalidade Convite nº. 002/2014 e nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos contratos administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





Câmara Municipal de Miranda-MS



Com você, construindo o futuro

DIGITALIZADO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

SF 82073704 3 BR

CORREIOS
BRÉSIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04 SET 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITE DE DÉPÔT

MIRANDA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<p>____/____/____</p>	<p>____/____/____</p>	<p>____/____/____</p>
<p>: h</p>	<p>: h</p>	<p>: h</p>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

C A M A R A M U N I C I P A L D E M I R A N D A

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R G E N E R A L C A M A R A 2 5 3

CIDADE / LOCALITÉ

M I R A N D A

UF

MS

BRASIL

7 9 3 8 0 0 0 0

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TRIBUNAL DE CONTAS DE MS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. DES. JOSÉ NUNES DA CUNHA BUACO 29

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

79031-902

CAMPO GRANDE


MS BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



Maria Helena Mendes
Assistente de Apoio

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIBÉRATION / DATE DECARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DÉLIVRÉ
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE ET MAT.

Leandro Freitas de Sousa
Matr. 204.127-0
Agente de Correio/DR/MS

03 SET 2014

RECEBIDO
CAMPO GRANDE - MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, M.D.
CONSELHEIRA RELATORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL.

Ref.: TERMO DE INTIMAÇÃO -214100/2014 – Processo n.º TC/5323/2014

Protocolo: 1487766

Assunto do Processo: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prezada Conselheira,

KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS, brasileira, casada, portadora do RG: sob o nº. 001088867 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 899.031.371-68, residente e domiciliado na Rua Nova, 354, Bairro Aparecida, Miranda – MS vem respeitosamente, prestar esclarecimentos acerca do Processo nº TC/5323/2014, apresentando os documentos exigidos para a total conclusão do processo epigrafado na certeza de estar findando com as dubiedades que porventura venham a nortear dito procedimento.

Ilustríssimo Senhora:

Em atenção ao Termo de Intimação – 214100/2014 – Processo n.º TC/5323/2014, venho por meio deste apresentar esclarecimentos e encaminhar os documentos requisitados por este E. Tribunal de Contas, acerca do procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Miranda/MS, objetivando a contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil e orçamentária.

Ao proceder a análise processual da 1ª fase do Contrato n. 002/2014, a 6ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, solicitou à Eminente Conselheira Relatora a notificação da Câmara Municipal para apresentar justificativas e encaminhar documentos.

Constou da Notificação de fls. 130 dos autos, no Item “III.1” que a Edilidade deixou de encaminhar ao E. TCE o (1) comprovante de publicação do aviso de licitação, o (2) comprovante de publicidade do ato de designação da CPL, e o (3) comprovante de publicação do extrato do contrato.

Inicialmente, informamos que estamos encaminhando os respectivos documentos, sanando as impropriedades apontadas.

Sobre o comprovante de publicidade do resumo do edital, doc. de fls. 43, esclarecemos que é o documento que foi publicado por afixação no átrio da repartição, conforme autoriza o art. 21 da Lei n. 8.666/93, que nas licitações sob a modalidade de convite apenas exige a publicação por afixação do resumo do edital. Existe no verso do documento original carimbo e assinatura atestando a publicação/afixação tempestiva, porém, no ato de reprografia do processo para remessa à Corte, possivelmente o servidor responsável não percebeu o detalhe e deixou de encaminhar. Nada obstante, remetemos nova via do documento.

Sobre os documentos que comprovam a publicação da Resolução de designação da CPL e do extrato do contrato, por lapso da equipe administrativa, não foram encaminhados. Na oportunidade, encaminhamos tais documentos.

No item "III.2" da Notificação a Inspeção formula longo arrazoado alegando haver necessidade de justificativa para a contratação, sob o fundamento de que os serviços contratados são de necessidade contínua da Administração, sendo vedada a terceirização mediante procedimento licitatório (supostamente deveriam ser realizados exclusivamente por servidores concursados), por ser atividade-fim do órgão, solicitando, ainda, informações acerca da existência de profissional de contabilidade responsável pelo órgão nomeado para tanto.

Nesse aspecto, dada a *máxima vênia*, ousamos discordar a Inspeção, e por diversas razões a saber:

Dizer que serviços técnicos especializados de assessoria contábil e orçamentária são atividade-fim do órgão, é mesmo que dizer que a Câmara Municipal existe para prestar assessoria contábil e orçamentária a terceiros. Não é esse o fim da Câmara Municipal. **A Câmara, de acordo com a Constituição Federal, destina-se a congregar o Poder Legislativo Municipal, com a atribuição de legislar e fiscalizar as contas do Poder Executivo.** Nota-se que a Constituição **não dispõe que é atividade-fim da Câmara Municipal exercer assessoria e consultoria contábil e orçamentária a quem quer que seja,** do que decorre o inexorável entendimento de que os serviços técnicos de assessoramento e consultoria de que a Câmara é tomadora, não passam de serviço-meio, atividade-meio, e não atividade-fim.

Até se poderia discutir se tais atividades seriam ou não atividade fim se existissem órgãos descentralizados ou desconcentrados com atribuições específicas para isso no âmbito da Administração Municipal, o que é impensável em Municípios pequenos, não se tendo notícia de que existam tais órgãos em qualquer Município do Estado. Nos municípios, quando muito, existem contadores concursados e/ou nomeados, para o exercício da atividade-meio (contabilidade) na Administração Municipal e da Câmara.

Nessa esteira de raciocínio, dizer que a contabilidade (embora o contrato seja de assessoria e consultoria especializada), por ser necessidade permanente e relevante, confunde-se com atividade-fim da Câmara, é mesmo que dizer que os serviços de limpeza do Tribunal de Justiça também são atividade-fim, quando na realidade, apesar de serem indispensáveis ao funcionamento do Ente, e

de serem permanentes, não se confundem com a atividade-fim que é, em última análise, a definida na Constituição Federal – a prestação jurisdicional.

Assim, confundir contabilidade com função legiferante é o mesmo que confundir os serviços de asseio do Tribunal com a função judicante. É incabível, portanto, o raciocínio defendido pela Inspeção nesse quesito.

A confusão proposta pela inspeção estaria correta se, por exemplo, a Defensoria Pública estivesse contratando por licitação advogados para advogar a seus assistidos, ou o Ministério Público os contratando para emitir pareceres, num contexto que a atividade-fim dos dois órgãos é justamente a atuação jurídica. Salta aos olhos que a situação retratada na contratação sob análise nem de longe se assemelha aos exemplos acima referidos.

De outro tanto, não se pode tolerar o argumento de que a contabilidade (embora o contrato seja de assessoria e consultoria especializada), por ser atividade permanente, somente poderia ser exercida por servidores de carreira, admitidos por concurso público. Também esse ponto de vista da Inspeção, a nosso sentir, está equivocado. O mesmo raciocínio aplicado ao argumento anteriormente esposado serve para desconstituir esse ponto de vista.

Note-se, por exemplo, que não haveria razão alguma na existência da possibilidade de contratação de serviços na Lei de Licitações se tais contratações

não pudessem ser realizadas. A Lei não dispõe que apenas serviços esporádicos podem ser contratados. Esse dispositivo, aliás, **foi objeto de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade que assentou a sua validade e ratificou a possibilidade de contratação**, pela Administração, mediante procedimento realizado nos termos da Lei de Licitações, de quaisquer serviços que não se constituam em atividade-fim do órgão!

Ademais, nem a Lei, nem a Constituição Federal, excepcionaram os serviços de assessoria e consultoria contábil daqueles que podem e devem ser licitados. Nessa toada, razão não assiste na impugnação formalizada pela Inspeção.

Nesse diapasão, não implica qualquer irregularidade na contratação o simples fato de que a responsável técnica da empresa contratada exerça as atividades de contabilidade da Câmara Municipal, que é pequena unidade orçamentária não dotada de pessoal suficiente para atender a todas áreas ligadas a sua administração. Esse aspecto – a existência de contador de carreira – deveria ser analisado nas inspeções ordinárias e extraordinárias ou sob o enfoque dos procedimentos de SICAP, e não na análise da regularidade de uma contratação. A foro adequado para cada análise. Não cabe análise sobre a eventual possibilidade de recomendação para a realização e concurso público num julgamento sobre a regularidade de uma contratação regida pela Lei de Licitações.

Ocorre, contudo, que mais uma vez há esclarecimentos a fazer.

Ao contrário do que parece ter sido compreendido pela Inspetoria, os serviços de contratados não se confundem simplesmente com os serviços operacionais de contabilidade. Foram licitados e contratados serviços de Assessoria e Consultoria Especializada, Contábil e Orçamentária. Não se contratou simplesmente um contador, mas empresa com especialização capaz de assessorar e dar consultoria aos próprios servidores da edilidade, e a seu Gestor.

Não se pode ignorar que num Estado de dimensões continentais como o de Mato Grosso do Sul, os profissionais de contabilidade sediados no interior nem sempre têm acesso constante a toda atualização e especialização recomendáveis para a atuação à frente de órgãos públicos, constantemente atingidos por aperfeiçoamentos de novas exigências fiscalizatórias. Nesse contexto, mostra-se indispensável a contratação de empresas especializadas para assessoramento e consultoria da Administração e dos próprios profissionais atuantes na contabilidade.

Não se há que confundir, simplesmente, o serviço de CONSULTORIA com o serviço de fazer diretamente, ou o de responder pela contabilidade! Assessorar consiste em ensinar fazer, em orientar, em revisar, e responder a consultas, etc.. Há muito mais serviços especializados nessa contratação do que foi avistado pela Inspetoria.

Ademais, essa necessidade de Assessoria especializada não é exclusiva da Câmara Municipal, mas de todas as outras Câmaras e Prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul. Isso porque os contadores locais e demais servidores

públicos não dispõem de meios e da formação altamente especializada que é típica das empresas de Assessoria, que normalmente são dotadas de diversos profissionais atualizados e mais capacitados para garantir a segurança da contabilidade pública, tão complexa e fiscalizada.

Importante destacar que a contratada realiza inúmeros serviços como o assessoramento no envio de GFIP, RAIS, DIRF, SICAP (RH), e no campo da contabilidade pública realiza os serviços referentes à LRF transparência, SICOM, execução orçamentária, financeira e patrimonial, SISTN, elaboração de relatórios de gestão fiscal, fechamento de balanço geral e dos balancetes mensais etc.

Portanto, esses são os motivos pelos quais a Câmara Municipal contratou uma empresa de consultoria para atuar na área de Contabilidade Pública.

Ao formular tal contratação a Câmara Municipal não abdicou e tampouco substituiu os serviços atinentes às responsabilidades de seus servidores, mas forneceu a eles, como instrumento aperfeiçoamento e segurança, assessoramento e consultoria técnicos adequados para aperfeiçoamento da Instituição. Não se prestou, a contratação, a promover substituição de mão-de-obra!

Por essa razão, informamos que a cogitada realização de concurso público, mencionada na Notificação, não supre a necessidade da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria, quando se mostram necessários ao aperfeiçoamento institucional, a critério discricionário do Gestor, a quem é

acometida a responsabilidade de tomar as decisões sobre a necessidade e utilidade das contratações que a Administração formaliza.

Outro ponto abordado pela Inspeção consiste em verificar se a Câmara Municipal poderia ou não formalizar a contratação pela modalidade de Carta Convite. Vislumbra-se que a Inspeção sustenta haver impossibilidade porque existe a possibilidade de que a contratação seja renovada, ante permissivo contratual e o fato de se tratar de serviço permanente, o que potencialmente faria com que ocorresse excesso ao limite de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) para contratações formalizadas por essa modalidade licitatória (Convite).

Nesse ponto também não guarda razão a inspeção.

Indubitavelmente, a licitação na modalidade de Carta Convite é limitada, num mesmo ano, a serviços gerais e compras que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Essa é a regra do art. 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93.

As regras do §4º e 5º do art. 23 estabelecem, ainda, que é vedado utilizar a modalidade de convite se o somatório das despesas (no mesmo exercício orçamentário) previsivelmente irá superar o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ocorre que a Inspetoria está se antecipando e atropelando a análise da primeira fase da contratação. Os apontamentos cogitam a possibilidade de que venha a ocorrer a renovação e, se ocorrer – o que é imprevisível –, mesmo que estando em outro exercício orçamentário, visualiza potencial extrapolação do limite anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Com a devida vênia, está errada! Até mesmo pode eventualmente haver prorrogação sem que sequer se atinja o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do certame, já que o valor da contratação ficou abaixo desse limite.

Como se viu, o limite em discussão é anual! Nada indica no processo que existe a possibilidade de que o contrato em questão exceda ao limite anual previsto em Lei. Qualquer argumento em sentido contrário não passa de especulação. Pleitear a rescisão de um contrato por essa razão não é medida cabível, tendo em vista que não existe qualquer irregularidade na contratação.

A prova de que o raciocínio da inspetoria não se aplica é revelada pelo simples fato de que existe a possibilidade de que ocorra aditamento do contrato dentro do limite de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) – o contrato possui valor menor que esse –, sem que haja qualquer incursão em todas as projeções de eventuais e futuros aditivos vislumbrados pela inspetoria. Nota-se que para que eventualmente ocorra tal prorrogação (dentro do limite) é indispensável que exista a previsão de prorrogação que é questionada pela Inspetoria.

Nesses termos, carece de razão o óbice legal vislumbrado pela Inspetoria. Ademais, não se está julgando a regularidade de potenciais prorrogações,

mas da contratação que foi efetivamente realizada, uma vez que as partes são cientes que eventuais termos aditivos serão novamente examinados pela E. Corte de Contas, tanto relativamente à primeira como à segunda fase.

Portanto, não subsistem razões legítimas e concretas para tantas especulações e preocupações como as manifestadas nas anotações da Inspeção.

Por fim, aproveitando a oportunidade, remetemos em anexo todos os documentos solicitados na notificação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Katia Gisselle Acunha Roas
Presidente da Câmara Municipal



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

*Recebi dia
25/07/2016.*

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.MJMS - 14411/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5323/2014
PROTOCOLO	: 1487766
UNIDADE JURISDICIONADA	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Pelo presente instrumento, fica V. Exa., intimado(a) para, no prazo de 30 dias corridos contados da data do recebimento da correspondência, com fundamento no artigo 113 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 76/2013) c/c art. 54 da Lei Complementar nº 160/12, para apresentar defesa, conforme despacho saneador e cópias das análises em anexo.

Outrossim, solicito que a resposta da presente Intimação deverá vir mencionando o nº do nosso Termo de Intimação e do Processo TC/MS-5323/2014.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

**FABIO ALVES MONTEIRO
CHEFE I**

Anexo: Cópia do DSP-G.MJMS-26265/2016 de fls. (01), Cópia da ANA 6 ICE-14748/2015 de fls. (01/06) e Cópia do PAR-MPC GAB.6 DR.JAC-10140/2016 de fls. (01/04), assinado eletronicamente nos termos do art. 49, III da Lei Complementar 160.

sbo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DESPACHO DSP - G.MJMS - 26265/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5323/2014
PROTOCOLO	: 1487766
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Vistos, etc.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 002/2014, celebrado pela **Câmara Municipal de Miranda/MS** junto à empresa **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Município EIRELI - ME.**, cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites administrativos de natureza contábil.

Analisando detidamente os autos, e em cumprimento ao comando inserto no artigo 112 da Resolução Normativa nº 76/2013.

a) Declaro encerrada a instrução processual nos termos do inciso II do referido artigo;

b) Determino a intimação do Responsável, **Sr. Francisco Cebalho Medeiros**, para que apresente defesa das irregularidades apontadas pelos órgãos de apoio deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 112 c/c artigo 113, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.

A intimação deve estar instruída com cópia deste despacho, da Análise da Equipe Técnica (peça 54) e do Parecer do Ministério Público de Contas (peça 56).

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

Cons. Marisa Serrano
Relatora

imc



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE ANA - 6ICE - 14748/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5323/2014
PROTOCOLO	: 1487766
UNIDADE JURISDICIONADA	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

SUMÁRIO:

1 – LICITAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE (1ª FASE).

2 – CONTRATO - NÃO ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE (2ª FASE).

3 – EXECUÇÃO DO CONTRATO - NÃO ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE (3ª FASE).

I – INTRODUÇÃO

Refere-se o presente processo ao procedimento Licitatório realizado na modalidade de Convite n.º 002/2014, cujo objeto contratual consiste, resumidamente, na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentárias, financeira e patrimonial, acompanhar em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, remetido a esta Inspeção de Controle Externo, para reanálise, nos termos do artigo 110, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

II – DOS FATOS

Foi concluído na primeira análise – ANA – 6ICE – 7668/2014 (peça 23, fls.127/133) a necessidade de rescisão do contrato, uma vez constatada a irregularidade na contratação de empresa prestadora de serviços de contabilidade que, no modesto entendimento deste corpo técnico, deviam estar sendo prestados por servidores pertencentes ao quadro efetivo do órgão público.

Conforme despacho DSP – G.MJMS – 9922/2014, expedido pela MM. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano (Peça 25, fls. 135/136), ficou decidido que a medida excepcional não se mostrava adequada para ser adotada no momento, oportunizando-se à gestora incrementar a instrução processual, trazendo aos autos documentos e informações novos.

Assim, sendo intimada na forma regimental, através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT- 14100/2014, de 24 de julho de 2014 (Peça 26), a atual prefeita, Sra. Kátia Gisele Acunha Roas se manifestou, intempestivamente, nos autos.

À peça 34 (fls. 159/175) consta a resposta a notificação, no sentido de encaminhar os documentos apontados como faltantes na primeira Análise e justificar a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, que, a princípio, foi analisada como irregular por esta Inspeção.

Reanalisados após a apresentação da defesa, se manteve o entendimento, na ANA – 6ICE – 14010/2014 (peça 36, fls.177/182), da necessidade de rescisão do contrato, tendo em vista que não fora argumentado nada a respeito do questionamento colocado em destaque.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Por conta disso, a MM. Conselheira Relatora, por meio da decisão DLM - G.MJMS - 4/2015, (Peça 38, fls. 185/190), entendeu por aplicar a medida cautelar, decidindo no seguinte:

Ante o exposto, avaliada a natureza da medida solicitada, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, CONCEDO LIMINARMENTE A MEDIDA CAUTELAR, nos termos dos artigos 56 e 57, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 148, II, b, do Regimento Interno e DETERMINO:

1) a intimação da Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Sra. KÁTIA GISELE ALCUNHA ROAS, para que SUSTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014, SEUS TERMOS ADITIVOS E EVENTUAIS PAGAMENTOS, na fase em que se encontrarem, até ulterior análise e manifestação desta Corte Fiscal, sob pena de responsabilização;

2) conceder o prazo de 05 (cinco) dias para que a responsável se manifeste sobre o conteúdo da presente Medida Cautelar, em conformidade com o artigo 148, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mesmo prazo comprove nos autos a sustação do contrato.

3) após a resposta, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação (RI, art. 148, § 3º, I). Determino ainda que a intimação via fax e/ou e-mail institucional, servindo a presente decisão como Termo de Intimação.

Tendo-se concretizado a intimação da Presidente do órgão, através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT- 1680/2015, de 02 de março de 2015 (Peça 39), constatou-se que a vice-presidente da Câmara Municipal, em substituição, Sra. Elange Ribeiro (fls. 195/197), providenciou a resposta à intimação, sustentando a impossibilidade de cumprimento da ordem, uma vez que o contrato já havia findado. Ainda corroborou a regularidade do mesmo, certificando às fls. 203 que a Karina Alves de Almeida não tinha integrado o quadro de servidores do órgão.

Em seguida, constatamos que a Sra. Kátia Gisele Acunha Rôas, às fls. 207/257, (peça 43), providenciou a juntada de documentação referente a execução contratual (3ª fase).

Por fim, a Sra. Kátia Gisele Alcinha Roas, (fls. 272/275, peça 52), comparece aos autos, se manifestando no seguinte:

Com relação à alegação de que os serviços contratados deveriam estar sendo prestados por servidores pertencentes ao quadro efetivo da CMM, a petionante esclarece que nos quadros funcionais do referido órgão não havia servidores com capacidade técnica para realizar o trabalho. Ainda, sobre o tema, a CMM não possuía receitas necessárias à realização de licitação modalidade concurso público para a contratação de servidores para atender satisfatoriamente a casa legislativa nas mais diversas áreas, entre elas, a do contrato em questão.

No que tange à alegada constatação de que a representante legal da empresa vencedora do certame, Sra. Karina Alves de Almeida, é integrante do quadro técnico do referido órgão público, a petionante esclarece que houve falha na análise técnica, pois a Sra. Karina, durante o mandato da ora petionante não foi servidora da CMM. Comprovando tal afirmação segue anexa certidão expedida pela atual mesa diretora (Doc 2) de que a Sra. Karina não integra ou integrou o quadro dos servidores da CMM nos últimos 5 anos.

Ressalte-se que a atual mesa diretora forneceu a certidão à petionante para não fornecer a folha de pagamento, documento que também comprovaria não ser a Sra. Karina servidora da CMM por haver informações financeiras dos demais funcionários, o que violaria o sigilo dos mesmos. Assim, resta cristalino não haver qualquer irregularidade com o processo licitatório em questão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Diante do exposto requer seja oficiado à CMM para apresentar a lista dos funcionários dos últimos 5 anos para a constatação do alegado, a reversão da decisão liminar e a regular continuidade do processo administrativo, com a decisão final pela legalidade do processo licitatório.

Por derradeiro, no despacho DSP – G.MJMS-13025/2015 (fls.277), a MM. Conselheira determina nova reanálise, remetendo os autos a esta Inspeção.

III – REANALISE DAS 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS

Diante da nova documentação acostada aos autos, passamos à reanálise nos termos do cumprimento do despacho retro, nos posicionando no seguinte:

ITEM 2 - NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA NO QUE TOCA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Alegou-se o seguinte, pela Presidente da Câmara à época (fls. 272/273):

Com relação à alegação de que os serviços contratados deveriam estar sendo prestados por servidores pertencentes ao quadro efetivo da CMM, a petionante esclarece que nos quadros funcionais do referido órgão não havia servidores com capacidade técnica para realizar o trabalho.

Ainda, sobre o tema, à CMM não possuía receitas necessárias à realização de licitação modalidade concurso público para a contratação de servidores para atender satisfatoriamente a casa legislativa nas mais diversas áreas, entre elas, a do contrato em questão.

Conclusão:

Não prosperam os argumentos, uma vez que os serviços técnicos prestados, sendo de natureza contínua, e portanto, de necessidade perene ao órgão, deveria ter exercido por servidores concursados, porém ocorreu o contrário, mediante contratação de profissionais autônomos, uma vez que este tipo de faculdade somente tem guarida legal se excepcionalmente e temporariamente exercida, o que não é o caso.

Da mesma forma não cumpre alegar que o órgão carecia de servidores com capacidade técnica para tanto, uma vez que o próprio concurso supriria esta demanda, já que é o meio mais eficiente e adequado para selecionar os mais aptos.

Desta forma, não se vislumbra outra alternativa que não a concretização de um concurso público para o preenchimento da necessidade perene do órgão, para a garantia da eficiência do serviço público, garantida na escolha do candidato com melhor capacidade técnica e por fim, para a garantia da economicidade, uma vez que as contratações avulsas, somadas em continuidade, sobejam, em muito, o custo da remuneração de profissional da área que exerça as mesmas atribuições que a empresa contratada.

Corroborando todos os demais apontamentos da análises anteriores, entendemos por manter o item como irregular e ilegal.

ITEM 3 – DESTAQUE: A REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO, SRA. KARINA ALVES DE ALMEIDA, CONTADORA REGISTRADA SOB O N.º CRC/MS 9576/0-4, É INTEGRANTE DO QUADRO TÉCNICO DO REFERIDO ÓRGÃO, VIOLANDO O ART. 9º, III DA LEI 8666/93.

Alegou-se o seguinte, a vice- Presidente da Câmara, à época, **Sra. Elange Ribeiro** (fls. 196/197):

A medida cautelar foi liminarmente concedida sob argumento de que a contratada Karina Alves de Almeida seria servidora da Câmara Municipal de Miranda, contrariando o disposto



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

no art. 9º da Lei n.º 8666/93, que proíbe a participação de servidor, direta ou indireta, de licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários. Contribuíram para a decisão a potencial ausência de clareza das informações anteriormente prestadas no processo, e certa confusão de informação derivadas das manifestações da Inspecção.

Ocorre que a sócia da empresa contratada - KMD -, Karina Alves de Almeida, NÃO É E NUNCA FOI SERVIDOR A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS! Corrobora o alegado a Certidão anexa, que atesta esse fato! A KMD e sua sócia gestora participou e foi vencedora do processo de licitação n. 002/2014, sob a modalidade de "Convite" n. 002/2014, de 24/01/2014, que deu ensejo ao contrato administrativo respectivo, consoante os documentos anexados aos presentes autos, de modo que não há qualquer irregularidade nesta contratação.

Há de se registrar ainda que esta Corte Fiscal vem julgando como LEGAIS E REGULARES contratos dessa mesma natureza, consoante extrato processual dos autos TC/20053/2012 em anexo. Portanto, não subsistem ou persistem razões legítimas e concretas para a manutenção da liminar da medida cautelar identificada em epígrafe, que merece ser revista e/ou revogada, uma vez que resta comprovado que Karina Alves de Almeida não integra e nunca integrou o quadro de servidores da Câmara Municipal de Miranda.

Conclusão:

Entendemos descabidos todos os argumentos, uma vez que é fato notório que a contadora exerceu a função no órgão, tendo em vista a hialina prova que se encontra nos autos, ao produzir um documento público, subscrevendo-o, cujo conteúdo reconhece a capacidade orçamentária do órgão, atestando que existia disponibilidade para a realização do certame, conforme fls.18.

Alegou-se o seguinte, a Sra. Kátia Gissele, então Presidente da Câmara à época (fls. 273):

No que tange à alegada constatação de que a representante legal da empresa vencedora do certame, Sra. Karina Alves de Almeida, é integrante do quadro técnico do referido órgão público, a petionante esclarece que houve falha na análise técnica, pois a Sra. Karina, durante o mandato da ora petionante não foi servidora da CMM.

Comprovando tal afirmação segue anexa certidão expedida pela atual mesa diretora (Doc. 2) de que a Sra. Karina não integra ou integrou o quadro dos servidores da CMM nos últimos 5 anos. Ressalte-se que a atual mesa diretora forneceu a certidão à petionante para não fornecer a folha de pagamento, documento que também comprovaria não ser a Sra. Karina servidora da CMM por haver informações financeiras dos demais funcionários, o que violaria o sigilo dos mesmos.

Assim, resta cristalino não haver qualquer irregularidade com o processo licitatório em questão. Diante do exposto requer seja oficiado à CMM para apresentar a lista dos funcionários dos últimos 5 anos para a constatação do alegado, a reversão da decisão liminar e a regular continuidade do processo administrativo, com a decisão final pela legalidade do processo licitatório.

Conclusão:

Da mesma forma que a defesa anterior, os argumentos supra se encontram vazios, tendo em vista que a certidão de fls. 275 a que se faz menção, não passa de um documento desprovido de confiabilidade, não atestando a realidade dos fatos.

Em outras palavras, a certidão não é documento hábil a nos convencer no sentido que se pretende, uma vez que não erradica a verdade dos fatos constatados nos autos, *ab initio*, pois a pessoa de nome Karina Alves de Almeida é a mesma pessoa que assina, como contadora, o documento que atesta a existência de dotação orçamentária do órgão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Assim, por mais que se pretenda comprovar o contrário, contra tal prova não se pode refutar, uma vez que está nos autos. Mesmo que não pertencesse formalmente aos quadros da administração do ente, lá exerceu a função e, inclusive se manifestando no mesmo certame do qual saiu vencedora, o que nos leva, forçosamente, a concluir pela manutenção da irregularidade e ilegalidade.

IV – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE)

3. DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO:

Importa o valor do objeto a ser executado de acordo com o estipulado no contrato, a importância de **R\$ 75.350,00** (setenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho n.º 72 e 15, Comprovante de Despesas e Ordens de Pagamento, conforme abaixo descrevemos, senão vejamos:

3.1 – DAS NOTAS DE EMPENHO E ANULAÇÕES DE EMPENHO:

NOTAS DE EMPENHO				NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO			
NE N°	DATA	VALOR (R\$)	FLS	NAE	DATA	VALOR (R\$)	FLS
72	10/2/14	75.350,00	10				
15	17/01/14	6.437,00	253				
TOTAL – R\$ 81.787,00				TOTAL – R\$ 0,00			
TOTAL GERAL - R\$ 81.787,00							

3.2 – DOS COMPROVANTES DE DESPESAS E ORDENS DE PAGAMENTOS:

NF N°	DATA	VALOR (R\$)	FLS.	OP N°	DATA	VALOR (R\$)	FLS.
712	19/11/14	6.850,00	209	703	20/11/14	6.850,00	208
727	16/12/14	6.850,00	213	787	18/12/14	6.850,00	212
699	16/10/14	6.850,00	217	641	20/10/14	6.850,00	216
687	18/09/14	6.850,00	221	586	22/09/14	6.850,00	220
675	19/08/14	6.850,00	225	522	27/08/14	6.850,00	224
664	18/07/14	6.850,00	229	457	21/07/14	6.850,00	228
651	17/06/14	6.850,00	233	379	23/06/14	6.850,00	232
639	19/05/14	6.850,00	237	314	20/05/14	6.850,00	236
627	16/04/14	6.850,00	241	244	23/04/14	6.850,00	240
614	19/03/14	6.850,00	245	154	20/03/14	6.850,00	244
605	20/02/14	6.850,00	249	89	20/02/14	6.850,00	248
588	17/01/14	6.437,00	254	14	21/01/14	6.437,00	252
TOTAL - R\$ 81.787,00				TOTAL - R\$ 81.787,00			

OBS: Temos a informar que, os valores inseridos referentes nas Ordens de Pagamentos foram de acordo com a Nota Fiscal emitida, destacando que em todas as Ordens de Pagamentos foram efetivadas as respectivas Retenções exigidas na legislação em vigência.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

RESUMO GERAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA:

VALOR DO CONTRATO	R\$	75.350,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	81.787,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	81.787,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	81.787,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	81.787,00

V – DO RELATÓRIO

Analizados, constatamos que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória e a formalização do contrato não se deram de acordo com a Lei que instituiu normas para a licitação da Administração Pública, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Este corpo técnico se manifestou, desde a primordial análise, pela rescisão contratual tendo em vista as irregularidades no conteúdo do procedimento e posterior contratação e nenhuma das manifestações das gestoras foram hábeis a alterar o entendimento que só vem se corroborando no sentido da ilegalidade e irregularidade.

Por fim, sendo enviada a documentação referente à terceira fase (execução), providenciamos a sua análise e constatamos que igualmente não se encontra regular e legal, uma vez que o valor contratado não corresponde ao valor executado, que ultrapassa o acordado.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, por concluirmos, com fulcro nas disposições do inciso II, § 4º, do artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013, no seguinte sentido:

1 – pela **irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório (1ª FASE)**, nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2 – pela **irregularidade e ilegalidade da formalização do Contrato (2ª FASE)**, nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

3 – pela **irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª FASE)**, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

É a nossa reanálise, s.m.j

Campo Grande – MS, 23 de setembro de 2015.

Luiz Fernando de Souza Faria
Supervisor Processo Trab. Jurídico – 6ª I.C.E.

Eva S. G. Ghetti
Supervisora Processo Trab. Adm. - 6ª I.C.E.

LFSF/esgg.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
MPC - GAB.6 DR.JOSÉ AEDO CAMILO

PARECER PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10140/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5323/2014
PROTOCOLO	: 1487766
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	: KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 2/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 2/2014
CONTRATADA	: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIO EIRELI - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COM O FIM DE RESPALDAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS SUJEITOS AO CONTROLE EXTERNO, ASSIM COMO PROCEDER AO NECESSÁRIO ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ACOMPANHANDO EM TODOS OS PROCESSOS PERTINENTES JUNTO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ELABORANDO EM LINHAS GERAIS OS RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO, OU OS QUE SEJAM CABÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO, COMO TAMBÉM CONCEDER EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS
VALOR INICIAL	: R\$ 75.315,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

SUMÁRIO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª e 3ª FASES. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL. PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO SEM OS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS. ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO. MULTA.

Referem-se os presentes autos ao contrato acima identificado, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise.

Seguidos os trâmites regimentais pertinentes, com as intimações e demais atos instrutórios do processo, a equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Análise n. 14748/2015 (peça 54), apontou a irregularidade e ilegalidade de toda as fases contratuais (1ª, 2ª e 3ª).

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
MPC - GAB.6 DR.JOSÉ AEDO CAMILO

Examinando os dados constantes dos autos e considerando as colocações da equipe técnica, verifico que a prestação de contas relativa as fases de licitação – Convite n. 2/2014 -, de formalização contratual e de execução financeira não merecem receber a chancela deste Tribunal de Contas.

Inicialmente, destaco que os serviços, objeto da contratação em tela, são considerados atividade-fim da administração pública, não sendo passíveis de terceirização, devendo ser executados por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão.

Corroborando esse entendimento, o Tribunal de Contas da União externou o seguinte entendimento acerca do tema:

Acórdão n. 712/2007 – Plenário.

“É considerada ilegal a terceirização de atividade-fim, uma vez que devem ser exercidas por servidores componentes dos quadros da entidade.”.

Esta Corte, em reposta a consulta formulada pela Câmara Municipal de Ponta Porã, também se manifestou sobre a matéria, emitindo parecer nos autos do Processo TC/MS n. 4643/2001 – Consulta -, com o seguinte teor:

Parecer C n. 00/0044/2001.

“Qual a possibilidade da Câmara Municipal terceirizar os serviços de: Assessoria Jurídica, Segurança, Copeira, Faxineira, Operador de Som e Escriturário, e quais os limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal?”.

.....
Resposta:

“Somente poderão ser terceirizados pela Câmara Municipal, os serviços relativos a atividade-meio, dentre os quais, os que se referem a “segurança”, “copeira”, “faxineira”, e “operador de som.”.

Com relação aos serviços de “assessorias” e “consultorias”, aqui incluídos os de assessoria jurídica, por estarem diretamente relacionados com a atividade-fim do Órgão e, também, por representarem contratação de mão-de-obra em substituição a servidores públicos, não poderão ser terceirizados, podendo, porém, serem contratados quando envolverem serviços técnicos especializados e quando o serviço for singular, nos termos do que disciplina a Lei Federal n. 8666/93.”.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
MPC - GAB.6 DR.JOSÉ AEDO CAMILO

Se não bastassem as falhas relacionadas às fases de licitação e formalização contratual, a execução financeira também não obedeceu ao regramento legal atinente à matéria, uma vez que os comprovantes de despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento) não se coadunam com o total contratado, restando uma diferença, a maior, no valor de R\$ 6.437,00.

Este fato caracteriza a realização de despesa sem a devida cobertura contratual, pois não consta nos autos termo aditivo majorando o valor contratual, o que resultou na extrapolação dos limites iniciais da avença. Ademais, infringe as disposições contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira – Da Alteração do Presente Contrato – a qual dispõe:

“11.1 – O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93. ”.

De acordo com os cálculos da equipe técnica, a despesa restou assim comprovada:

VALOR INICIAL CONTRATADO	R\$	75.350,00
DESPEZA EMPENHADA	R\$	81.787,00
TOTAL LIQUIDADADO	R\$	81.787,00
TOTAL DOS PAGAMENTOS	R\$	81.787,00
DIFERENÇA	R\$	6.437,00

Portanto, considerando a diferença acima descrita, faz-se necessária a determinação ao atual responsável pelo órgão, para que encaminhe, sob pena de impugnação da despesa, o termo aditivo celebrado à época dos fatos ou noticie a esta Corte a não ocorrência de aditamento, para que as medidas cabíveis sejam tomadas com vista a restituição dos valores aos cofres públicos municipais.

Diante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

- I- pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório – Convite n. 2/2012 -, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;
- II- pela irregularidade e ilegalidade da formalização do Contrato n. 2/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda e a empresa KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Município Eireli - ME, nos termos do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
MPC - GAB.6 DR.JOSÉ AEDO CAMILO

art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 c/c art. 120, II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de 2013;

III- pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 c/c art. 120, III, da Resolução Normativa n. 76, de 2013;

IV- pela aplicação de multa à autoridade responsável, por restar caracterizado a prática de ato administrativo sem os requisitos formais e materiais exigidos, conforme prevê o art. 42, *caput* e IX, c/c os arts. 44, I, e 45, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

V- pela determinação ao atual titular do órgão ou aquele que vier a sucedê-lo para que envie o termo aditivo celebrado à época dos fatos ou noticie a esta Corte a não ocorrência de aditamento, sob pena de impugnação das despesas realizadas sem a devida cobertura contratual;

VI- pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

JOSÉ AÊDO CAMILO
Procurador de Contas

VCC



Miranda-MS, 02 de Agosto de 2016.

Ofício nº 533/2016 – GABPRESCMM

Prezada Senhora,

Pelo presente encaminhamos para vosso conhecimento cópia dos seguintes Termos de Intimação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

INT-G.MJMS-14411/2016, Processo TC/5323/2014, Protocolo 1487766;

DESPACHO DSP-G.MJMS-26265/2016, Processo TC/5323/2014, Protocolo 1487766 – Assunto: Contrato Administrativo N° 002/2014;

ANÁLISE ANA – 6ICE - 14748/2015, Processo TC/5323/2014, Protocolo 1487766, Assunto: Contrato Administrativo.

PARECER PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-10140/2016 - Processo TC/5323/2014, Protocolo 1487766 – Assunto: Contrato Administrativo N. 2/2014 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Convite N.2/2014;

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Cebalho Medeiros

Vereador Presidente


Recebi 02/08/2016
Kátia

A Sua Senhoria a Senhora

KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS

Ex-Presidente da Câmara Municipal

Miranda-MS



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



EXCELENTÍSSIMA CONSELHEIRA RELATORA DO PROCESSO TC 5323/2014 -
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Ref.: Termo de Intimação 14411/2016 - Processo nº TC/5323/2014

FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS, Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS, brasileiro, casado, portador da CI - RG nº 496312 SSP/MS, inscrito no CPF nº 421.073.181-15, residente e domiciliado em Miranda - MS, com endereço na Rua Candido Ramires, n. 111, Bairro Aparecida e CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 15.465.008/0001-09, com sede na Rua General Câmara, 253, Bairro Praça Heróis da Laguna, Miranda, MS, CEP 79.380-000, por meio de seus advogados, vêm, atenção ao Termo de Intimação do TCMS, apresentar DEFESA com base nos seguintes argumentos:





I - RESUMO PROCESSUAL

Trata-se de processo sobre a análise do procedimento Licitatório realizado na modalidade de Convite n.º 002/2014, cujo objeto é a prestação de remetido a esta Inspeção de Controle Externo, para reanálise.

Reanalisados após a apresentação da defesa, a Inspeção manteve a sua conclusão (peça 36, fls.177/182) asseverando que:

Analisados, constatamos que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória e a formalização do contrato não se deram de acordo com a Lei que instituiu normas para a licitação da Administração Pública, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Este corpo técnico se manifestou, desde a primordial análise, pela rescisão contratual tendo em vista as irregularidades no conteúdo do procedimento e posterior contratação e nenhuma das manifestações das gestoras foram hábeis a alterar o entendimento que só vem se corroborando no sentido da ilegalidade e irregularidade.

Concluído ao MPC, este órgão entendeu que "os serviços, objeto da contratação em tela, são considerados atividade-fim da administração pública, não sendo passíveis de terceirização, devendo ser executados por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão", bem ainda de que "a execução financeira também não obedeceu ao regramento legal atinente à matéria, uma vez que os comprovantes de despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento) não se





coadunam com o total contratado, restando uma diferença, a maior, no valor de R\$ 6.437,00."

Com base nesses argumentos, a 6ª Inspeção e o MPC pugnaram pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013; pela irregularidade e ilegalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013 e pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ambas as conclusões estão incorretas e merecem ser desconsideradas à luz dos argumentos que seguem.

II - DA LEGALIDADE DA CONTRATATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - ATIVIDADE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO

Os questionamentos se referem à motivação expressa para a contratação de Empresa de Consultoria, já que o objeto da contratação e os serviços previstos no contrato consistiriam, em tese, em atividade fim do órgão contratante, bem como qual o motivo pelo qual o órgão, não possuindo servidores





especializados para exercer a função objeto desta contratação, buscou o serviço de Consultoria para atuar nas áreas de Contabilidade.

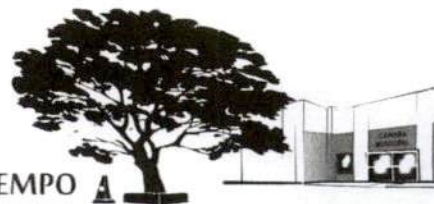
A empresa KMD ASSESSORIA CONTÁBIL, PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA - foi contratada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria em todos os trâmites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentárias, financeira e patrimonial, acompanhar em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O serviço de CONSULTORIA não se confunde com o serviço de fazer diretamente, ou o de responder pela contabilidade! Assessorar consiste em ensinar fazer, em orientar, em revisar, e responder a consultas, etc.

Essa necessidade de Assessoria especializada não é exclusiva da Câmara Municipal, mas de todas as outras Câmaras e Prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul.

Isso porque os contadores locais e demais servidores públicos não dispõem de meios e da formação altamente especializada que é típica das empresas de Assessoria, que normalmente são dotadas de diversos profissionais atualizados e mais capacitados para garantir a segurança da contabilidade pública, tão complexa e fiscalizada.

Importante destacar que a contratada realiza o assessoramento no campo da contabilidade pública realizava os serviços referentes à LRF transparência, SICOM, execução orçamentária, financeira e patrimonial, SISTN, elaboração de





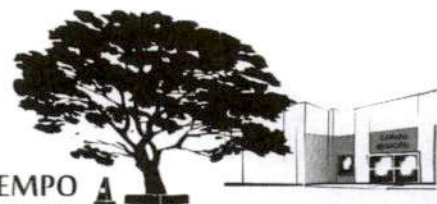
relatórios de gestão fiscal, fechamento de balanço geral e dos balancetes mensais.

Portanto, esses são os motivos pelos quais a Câmara Municipal de Miranda contratou uma empresa de consultoria para atuar nas áreas de Contabilidade Pública abrangendo as áreas orçamentária, financeira e patrimonial.

Ao formular tal contratação a Câmara Municipal não abdicou dos serviços atinentes às responsabilidades de seus servidores, mas forneceu a eles, como instrumento aperfeiçoamento e segurança, assessoramento e consultoria técnicos adequados para aperfeiçoamento da Instituição. Não se prestou, a contratação, a promover substituição de mão-de-obra!

O TCMS, em caso semelhante, entendeu que:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA. VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.000,00 CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - PAGAMENTO - REGULARIDADE E LEGALIDADE. Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 232/2011, celebrado entre o Município de Paranaíba e DM Soluções Públicas Assessoria e Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área administrativa. No momento, o processo está examinando a execução financeira do presente contrato, uma vez que a 1ª fase já foi julgada legal e regular por esta Corte, nos termos da Decisão Singular DSG-G. MJMS-8516/2011, de fls.121/122. Após o mencionado julgamento, passou-se a apreciar a segunda fase, conforme o estabelecido nas normas regimentais. Seguindo os trâmites regimentais a 6ª ICE reexaminou os autos e emitiu Análise Conclusiva às fls. 169/172, opinando: "Diante do acima exposto, entendemos que o valor ora empenhado foi





totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas." O Ministério Público de Contas apreciou a documentação apresentada e proferiu seu Parecer às fls. 174/175, onde entendeu: "Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade da execução contratual, nos termos do artigo 312, I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006." Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão. É o Relatório. Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato nº 232/2011 encontra-se regular e legal, uma vez que os requisitos regimentais e legais foram observados. Após exame da primeira fase, passou-se a apreciar a 2ª fase deste contrato, onde verificou-se que durante a execução foi observado o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações e, que as despesas relativas à comprovação encontram-se devidamente comprovadas. No tocante à execução financeira, restou devidamente comprovada, já que obedeceu aos seguintes estágios: Valor Contrato R\$ 49.000,00 Valor Empenhado R\$ 49.000,00 Total Notas Fiscais R\$ 49.000,00 Ordens de Pagamento R\$ 49.000,00 Diante do apresentado acima, acolho os entendimentos exauridos pela 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas quanto à execução financeira deste contrato, já que foi realizado de conformidade com os aspectos legais e, regularmente executado, razão pelo qual se encontra apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas. Diante do exposto e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas Decido: Pela legalidade e regularidade da execução do Contrato nº 232/2011, de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - ambos do Regimento Interno desta Corte; Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012. É a Decisão. Campo Grande, 13 de março de





2013. Conselheira Marisa Serrano R E L A T O R A (Processo:
734762011 MS 1165360 Relator(a): MARISAJOAQUINA MONTEIRO
SERRANO Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 654, de 16/04/2013
Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA)

Logo, não há ilegalidade nesse tipo de contratação.

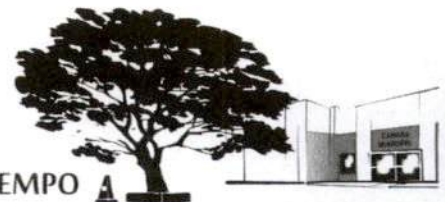
Por essa razão, informamos que a cogitada realização de concurso público, mencionada na Notificação, não supre a necessidade da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria, quando se mostram necessários ao aperfeiçoamento institucional, sem contar que, na atual crise financeira por que passam os municípios, é praticamente inviável a realização de concurso público!

III

**SÓCIA DA EMPRESA KMD (KARINA ALVES DE ALMEIDA) - NUNCA FOI
SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL - HOLERITES ÚLTIMOS 05 ANOS**

A Inspeção, ignorando o caráter de fé-pública que os atos administrativos possuem, alegou que a certidão juntada aos autos alegando que a sócia da empresa contratada - KMD -, Karina Alves de Almeida, **NÃO É E NUNCA FOI SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS** seria desprovido de confiabilidade.

A KMD e sua sócia gestora participou e foi vencedora do processo de licitação n. 002/2014, sob a modalidade de "Convite" n. 002/2014, de 24/01/2014, que deu ensejo ao





contrato administrativo respectivo, consoante os documentos anexados aos presentes autos, de modo que não há qualquer irregularidade nesta contratação.

Nesse norte, visando mais uma vez demonstrar, provar, que a Sra. Karina Alves Almeida NUNCA FOI SERVIDORA DA CÂMARA DE MIRANDA, requer a juntada das folhas de pagamento dos servidores dos últimos 05 anos, demonstrando, assim, que nunca exerceu o cargo de contadora no órgão!

IV - EXECUÇÃO FINANCEIRA LEGAL - NOTA DE EMPENHO/NOTA FISCAL NO VALOR DE R\$ 6.437,00 NÃO PERTENCE AOS AUTOS EM QUESTÃO

Segundo a Inspeção e MPC, os comprovantes de despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento) o no valor de R\$ 6.437,00 não seriam do valor total contratado, restando uma diferença, a maior.


De fato, o valor de R\$ 6.437,00 não se refere à Execução Financeira do Contrato n. 002/2014 que é objeto da presente análise processual, e sim a outro serviço prestado pela empresa em janeiro/2014, conforme nota fiscal e empenho de fls. 253/254:

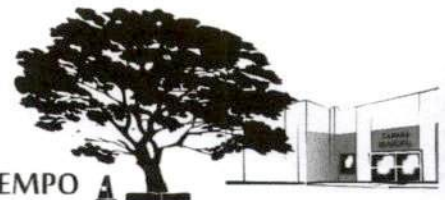




ORDEM DE PAGAMENTO Orçamentária
Pagamento de Empenho

DADOS DA OP			
Nº Ordem Pagamento:	14	Tipo: Pagamento de Empenho	Data: 21/01/2014
Nº do Empenho:	15	Data do Empenho:	17/01/2014
DADOS DO CREDOR			
Nome:	KMD ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS		CNPJ: 08.680.859/0001-09
Endereço:	Rua Treze de Junho, nº 87 - Vila Cidade	Cidade:	Campos Grande
UF:	MS		
Banco:	Agência:	Conta:	
Valor:	Taxa:		
VALORES			
Valor da Nota Fiscal			R\$ 6.437,00
Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 1			R\$ 6.437,00
Valor pago do Empenho referente a esta nota			R\$ 6.437,00
Saldo a pagar do Empenho			R\$ 0,00
Total a Pagar			R\$ 6.437,00
HISTÓRICO			

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	<p>Número da Nota: 00000588</p> <p>Data e Hora de Emissão: 17/01/2014 09:01:05</p> <p>Código de Verificação: aab4e098</p>												
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME CNPJ: 08.680.859/0001-09 Endereço: RUA TREZE DE JUNHO, Nº87 - VILA CIDADE - CEP:79010-200 Município: CAMPO GRANDE - MS</p>												
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA CNPJ: 15.465.008/0001-09 Endereço: RUA GENERAL CÂMARA, Nº253 - BAIRRO CENTRO - CEP:79380-000 Município: MIRANDA - MS E-mail: miranda_hps@hotmail.com</p>													
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL</p>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Quantidade</th> <th>Item</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>ASSESSORIA</td> <td>6.437,00</td> </tr> </tbody> </table>	Quantidade	Item	Valor	3	ASSESSORIA	6.437,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>6.437,00</td> <td>6.437,00</td> </tr> </tbody> </table>	Qtd	Unitário R\$	Total R\$	3	6.437,00	6.437,00
Quantidade	Item	Valor											
3	ASSESSORIA	6.437,00											
Qtd	Unitário R\$	Total R\$											
3	6.437,00	6.437,00											





Nota-se que esses documentos fazem menção ao mês de janeiro/2014 enquanto que a vigência do Contrato n. 02 era de 04/02/2014 a 31/12/2014, o que implica dizer que não há nenhuma irregularidade e ilegalidade na execução financeira, conforme os documentos anexos.

V - PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja declarado como REGULARES E LEGAIS o procedimento licitatório (1ª FASE); a formalização do Contrato (2ª FASE) e a execução do Contrato (3ª FASE).

Pede deferimento.

FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS

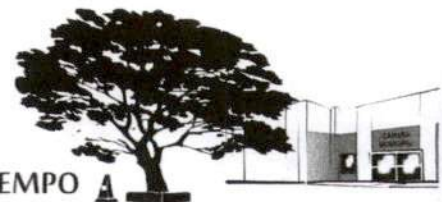
Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS

PP. MURILO GODOY

OAB/MS N. 11.828

PP. THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

OAB/MS N. 11.285





TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo: **001726843**

Número do Ofício: **00**

Ano do Ofício: **2016**

Usuário: **FERNANDA ALTISSIMO**

Município: **MIRANDA**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Tipo Entrada: **Documento**

Data de entrada no protocolo: **24/08/2016 13:48:07**

Data de emissão do relatório: **24/08/2016 13:48:12**

Meio entrega: **Guichê**





TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo: **001825180**

Número do Ofício: **356**

Ano do Ofício: **2017**

Usuário: **NIVALDO CRUZ BARBOZA**

Município: **MIRANDA**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

Tipo Entrada: **Documento**

Data de entrada no protocolo: **23/06/2017 16:28:03**

Data de emissão do relatório: **23/06/2017 16:28:07**

Meio entrega: **Guichê**





Ofício nº. 0356/2017/GAB/CMM


Miranda – MS, 21 de Junho de 2017.

Ilma. Sr^a
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
MD. Conselheiro do Tribunal de Contas
Campo Grande - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Kátia Gisele Acunha Roas, brasileira, casada, portadora do RG. Sob o nº. 1088867 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 899.031.371-68, residente e domiciliado na cidade de MIRANDA/MS, na qualidade de Ex-Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência, justificativas as notificações apontados através do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 9150/2017 referente ao Processo TC/5323/2014 e Protocolo nº 1487766.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Kátia Gisele Acunha Roas
Ex-Presidente da Câmara Municipal



MILITARIA



FORÇA AEREA

FORÇA AEREA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.MJMS - 9150/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5323/2014
PROTOCOLO	: 1487766
UNIDADE JURISDICIONADA	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Pelo presente instrumento, fica V. Exa., intimado(a) para, no prazo de 30 dias corridos contados da data do recebimento da correspondência, com fundamento no artigo 4º, inciso I, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 76/2013) c/c art. 54 da Lei Complementar nº 160/12, para que preste esclarecimentos e/ou informações conforme cópias das análises em anexo.

Outrossim, solicito que a resposta da presente Intimação deverá vir mencionando o nº do nosso Termo de Intimação e do Processo TC/MS-5323/2014.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2017.

FABIO ALVES MONTEIRO
CHEFE I

Anexo: Cópia do DSP-G.MJMS-15121/2017 de fls. (01/02), assinado eletronicamente nos termos do art. 49, III da Lei Complementar 160.

sbo

*Recebido
01/06/2017
Katia*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DESPACHO DSP - G.MJMS - 15121/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5323/2014
PROTOCOLO	: 1487766
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	: KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 75.350,00

Vistos, etc.

Trata-se de análise de Contratação Pública, pela modalidade de convite, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em todos os trâmites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentárias, financeira e patrimonial, acompanhar em todos os processos pertinentes junto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O Corpo Técnico da 6ª Inspeção e o Ministério Público de Contas opinaram pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da respectiva execução financeira.

Não obstante, entendo que o caso ainda depende de outras provas para julgado.

Por isso, converto o julgamento em diligência, nos termos do art. 4º, I, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte, e determino a notificação da Presidente da Câmara Municipal de Miranda à época da contratação, Sr.^a **Kátia Giselle Acunha Roas**, para que encaminhe a esta Relatoria os seguintes documentos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 1) Relatório sintético esclarecendo os serviços prestados pela contratada; e
- 2) Documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

2.014



Assessoria Contábil para Gestão Pública

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA - MS.

CARTA CONVITE Nº 002/2014

**KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A
MUNICÍPIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº 08.680.859/0001-09, com sede na Rua 13
de Junho, 87, Vila Cidade, Campo Grande, MS, 79002-420,
vem, apresentar os serviços que foram executados em 2014:

- Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Miranda/MS, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária, ações e eventos que possibilitaram as práticas governamentais que asseguraram maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e na prestação de contas desta Câmara Municipal, no aperfeiçoamento de pessoal no envio do SICOM, (Sistema Informatizado de Contas do Município para o Tribunal de Contas do Estado) LRF Transparência (Lei de Responsabilidade Fiscal), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e Balanço Geral, PCASP e MCASP e suas edições.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

Os serviços foram executados com a realização de visitas técnicas, com profissionais capacitados para dirimir todas as dúvidas que o cliente teve e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, in-loco, bem como na própria sede da Empresa.

Sendo eles:

1 - Balancetes Mensais: Poder Legislativo

a) Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/6 e pela MPCASP utilizando para tanto o sistema operacional "Software" utilizado pela Câmara;

b) Assessoria contábil na confecção dos relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TC/MS;

c) Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas do Estado TCE/MS, nos termos das Instruções Normativa n. 35/2011 e transmissão on-line (SICOM) ao site do Egrégio Tribunal nos termos da referida IN;

d) Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública (PCASP) exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que "dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes



Assessoria Contábil para Gestão Pública

com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público".

- e) Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
- f) Elaboração das novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC T 16);
- g) Assessoria contábil na elaboração de instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil da Câmara;
- h) Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;

2 - Balanço Geral Anual: Poder Legislativo

- i) Elaboração do Balanço Geral do Exercício de 2013 e 2014 nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e nas novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

DAS DIRETRIZES

1- Detalhamento Geral

- a) Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação;



Assessoria Contábil para Gestão Pública

b) Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;

c) Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

d) Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

e) Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

f) Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

g) Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

h) Assessoria Contábil nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa n. 35/2011 e demais normas expedidas pelo TC/MS.

i) Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos na gestão para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.

j) Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis da Câmara, com o padrão de qualidade, onde permanecerá o acompanhamento por parte da empresa

contratada para dar orientação técnica, por meio de atendimento "in loco" ou de forma remota;

k) Prestadores de serviços da empresa contratada sempre esteve à disposição da Câmara Municipal e seus entes quando solicitou o atendimento "in loco";

l) Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis.

m) Atendimentos e visitas emergências, sempre que foi solicitado;

n) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".

2 - Detalhamento Específico

a) Assessoria para elaboração dos procedimentos contábeis adequados para análise no SICOM do TC/MS.

b) Assessoria para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também na sua execução;

c) Assessoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line ao SICOM/TC/MS.

d) Assessoria na orientação técnica para os gestores e servidores, oferecendo informações destinadas ao processo gerencial e de tomada de decisões que necessitam de auxílio contábil;

e) Orientação geral para a adoção de critérios e procedimentos para registros da realização de despesas, consoante legislação vigente;

f) Assessoria na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante aos Atos Normativos do

g) Assessoria na orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

h) Assessoria no acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais legais, orientando a gestora as corretas aplicações dos recursos públicos.

Campo Grande, MS, 31 de Dezembro de 2.014.

Améida

KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A
MUNICÍPIOS LTDA

CNPJ nº 08.680.859/0001-09

08.680.859/0001-09

KMD - ASSESSORIA CONTÁBIL CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA

RUA 13 DE JUNHO, 87
CENTRO - CEP: 79.002-420
CAMPO GRANDE - MS

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: FEVEREIRO/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: JANEIRO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 31/01/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 189.163,52
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 37.917,18
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 227.081,10
DESPESAS PAGAS	R\$ 175.513,48
DESPESAS EXTRAS PAGAS	R\$ 37.405,70
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 212.919,18
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 14.161,92

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 96.848,95
GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 52,00%	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Conforme constam nos registros não foram efetuadas compras de Bens no período.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 6.012,70, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

D) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas
- g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

3 – AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

RUBRICA	RECEITA	VALOR
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		RS 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		RS 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM (X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 – PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Janciro/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO em 28 de Fevereiro de 2014.

A MUNICÍPIOS EIRELI - ME

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

CAMPO GRANDE - MS

Luciana Diogo Ferreira do Valle

Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	1/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
09/07/2014 às 10:36:40 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168


Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso do Sul
Município: Miranda
Origem: Câmara Municipal de Miranda
Mês/Ano: 1/2.014
Modo de Execução: Envio
Data: 09/07/2014 11:36:40
Código de Controle: 248285

(Esse documento é apenas um resumo dos dados contidos no arquivo enviado. Ele é gerado tanto para as análises em modo teste, como em modo envio. O documento **não vale como recibo da entrega dos dados**. O recibo será impresso após a entrega das peças que compõem o balancete (parte pessoal + parte contábil), através de um botão disponibilizado no próprio analisador com o rótulo "Imprimir Recibo")

BALANCETE FINANCEIRO
RECEITA

I) ORÇAMENTÁRIA		
	Do Mês	Acumulado
Receita Corrente		
1100.00.00 - Rec. Tributárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1200.00.00 - Rec. de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1300.00.00 - Rec. Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1400.00.00 - Rec. Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500.00.00 - Rec. Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600.00.00 - Rec. de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1700.00.00 - Trans. Correntes Retificada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1900.00.00 - Outras Rec. Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7000.00.00 - Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90000.00.00 - Retificadora de Receita Corrente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91700.00.00 - Retificadora Fundef/Fundeb	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub-Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Capital		

DESPESA

I) ORÇAMENTÁRIA		
	Do Mês	Acumulado
Legislativa	R\$ 387.563,10	R\$ 387.563,10
Sub-Total:	R\$ 387.563,10	R\$ 387.563,10
*Liquidacao de Despesas:		
*TIPO 1:	R\$ 175.513,48	R\$ 175.513,48
*TIPO 2:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
*Anulação OP - TIPO 1:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II) EXTRA - ORÇAMENTÁRIA		
	Do Mês	Acumulado
Despesas a Pagar (Pgto)	R\$ 171.980,08	R\$ 171.980,08

2100.00.00 - Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2300.00.00 - Amortiz. de Emprést.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2400.00.00 - Trans. de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2500.00.00 - Outras Rec. de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8000.00.00 - Rec. de Capital Intra-Orçamentoárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub-Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Retificada:	R\$ 0,00	R\$ 0,00

II) EXTRA - ORÇAMENTÁRIA

	Do Mês	Acumulado
Despesas a Pagar (Contrap.)	R\$ 384.029,70	R\$ 384.029,70
Serv. Dívida a Pagar (Contrap.)	R\$ 3.533,40	R\$ 3.533,40

01 - Depósitos / Consignações

1 - I.N.S.S	R\$ 8.585,08	R\$ 8.585,08
3 - I.R.R.F	R\$ 7.349,12	R\$ 7.349,12
4 - I.S.S	R\$ 76,40	R\$ 76,40
5 - CONSIGNAÇÃO BANCO BRADESCO S/A	R\$ 1.419,41	R\$ 1.419,41
7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 20.472,30	R\$ 20.472,30
8 - SITPREMI	R\$ 14,87	R\$ 14,87
Sub-Total:	R\$ 37.917,18	R\$ 37.917,18

04 - Transferências Financeiras

1 - TRANSFERENCIA DE DUODÉCIMO	R\$ 189.163,52	R\$ 189.163,52
Sub-Total:	R\$ 189.163,52	R\$ 189.163,52
Total:	R\$ 614.643,80	R\$ 614.643,80

III) SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR

	Do Mês	Acumulado
Caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco	R\$ 0,40	R\$ 0,40
Vinculado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,40	R\$ 0,40
Total Geral:		R\$ 614.644,20

*Anulação OP - TIPO 2:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serv. Dívida a Pagar (Pgto)	R\$ 3.533,40	R\$ 3.533,40
*Anulação OP - TIPO 8:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resto a Pagar (Pgto)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
*Anulação OP - TIPO 3:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cancel./Resto a Pagar (Pgto)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

01 - Depósitos / Consignações

1 - I.N.S.S	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00
3 - I.R.R.F	R\$ 7.349,12	R\$ 7.349,12
5 - CONSIGNAÇÃO BANCO BRADESCO S/A	R\$ 1.419,41	R\$ 1.419,41
7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 20.472,30	R\$ 20.472,30
8 - SITPREMI	R\$ 14,87	R\$ 14,87
Sub-Total:	R\$ 37.405,70	R\$ 37.405,70
Total:	R\$ 212.919,18	R\$ 212.919,18

III) SALDO MÊS SEGUINTE

	Do Mês	Acumulado
Caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco	R\$ 14.161,92	R\$ 14.161,92
Vinculado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub-Total:	R\$ 14.161,92	R\$ 14.161,92
Total:		R\$ 614.644,20

Alterações Orçamentárias

Suplementações	R\$ 0,00
Créditos Especiais	R\$ 0,00
Anulação de Dotações	R\$ 0,00
Limitação de Empenhos	R\$ 0,00
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00

Contratos

Tipo	Qtde de Contratos	Valor Total
Original	1	R\$ 40.516,04
		Total: R\$ 40.516,04

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: MARÇO/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: FEVEREIRO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 28/02/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 385.272,37
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 75.667,08
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 460.939,45
DESPEAS PAGAS	R\$ 363.988,82
DESPEAS EXTRAS PAGAS	R\$ 75.167,29
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 439.156,11
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 21.783,74

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 194.393,91
GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 51,00%	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Conforme constam nos registros foi efetuada compra de Bens no período, bens estes contabilizados, empacotados e registrados no livro inventário da entidade, informações constantes com detalhes e valores no empenho 106/2014 data de 26/02/2014, 107/2014 de 27/02/2014 e 109/2014 de 28/02/2014.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 26.869,88, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

f) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas



Assessoria Contábil para Gestão Pública

g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

3 – AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

<i>RUBRICA</i>	<i>RECEITA</i>	<i>VALOR</i>
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		R\$ 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM

(X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 – PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Fevereiro/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 – ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO – MS, em 31 de Março de 2014.

A MUNICÍPIOS EIRELI - ME

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE – CEP: 79.010-200

CAMPO GRANDE - MS

Luciana Diogo Ferreira do Valle

Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	2/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
14/07/2014 às 14:02:11 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: ABRIL/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: MARÇO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.



b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 31/03/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 588.814,08
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 113.562,06
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 702.376,14
DESPESAS PAGAS	R\$ 568.186,88
DESPESAS EXTRAS PAGAS	R\$112.803,12
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 680.990,00
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 21.386,14

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 293.825,45
<i>GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 50,00%</i>	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Não constam em nossos registros compra de material permanente no mês analisado.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 47.731,56, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

f) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas
- g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

3 - AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

<i>RUBRICA</i>	<i>RECEITA</i>	<i>VALOR</i>
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		RS 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM (X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Março/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acahua Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO

A MUNICÍPIO DE FELIZ

Campos Grande - MS, em 30 de Abril de 2014.

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

CAMPO GRANDE - MS

Luciana Diogo Ferreira do Valle
Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	3/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
14/07/2014 às 14:10:31 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: MAIO/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: ABRIL/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 30/04/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 785.085,44
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 152.748,14
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 937.833,58
DESPESAS PAGAS	R\$ 767.698,97
DESPESAS EXTRAS PAGAS	R\$151.951,06
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 919.650,03
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 18.183,95

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 396.914,96
GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 51,00%	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Conforme constam nos registros foi efetuada compra de Bens no período, bens estes contabilizados, empacotados e registrados no livro inventário da entidade, informações constantes com detalhes e valor no empenho 167/2014 data de 0204/2014.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 66.972,20, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

f) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas



Assessoria Contábil para Gestão Pública

g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

3 – AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

RUBRICA	RECEITA	VALOR
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		R\$ 0,00
7 % DO VALOR		R\$ 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		R\$ 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM (X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 – PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Abril/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº

5 – ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO
A MUNICÍPIOS E REI - ME

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

CAMPO GRANDE - MS

Luciana Diogo Ferreira do Valle

Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	4/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
14/07/2014 às 14:20:20 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: JUNHO2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: MAIO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.



b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 31/05/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 981.356,80
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 191.393,82
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 1.172.750,62
DESPESAS PAGAS	R\$ 966.247,67
DESPESAS EXTRAS PAGAS	R\$190.289,89
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 1.156.537,56
SALDO CONTABIL(I-II)	RS 16.213,06

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 502.097,99
<i>GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 52,00%</i>	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Não constam em nossos registros compra de material permanente no mês analisado.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 86.212,84, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

1) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas
- g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

3 - AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

RUBRICA	RECEITA	VALOR
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		R\$ 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM (X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Maio/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO

A MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, em 30 de Junho de 2014.

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

CAMPO GRANDE - MS

Luciana Diogo Ferreira do Valle
Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	5/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
14/07/2014 às 14:43:09 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: JULHO 2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: JUNHO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 30/06/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 1.177.628,16
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 229.892,30
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 1.407.520,86
DESPESAS PAGAS	R\$ 1.157.686,92
DESPESAS EXTRAS PAGAS	R\$ 229.000,01
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 1.386.686,93
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 20.833,93

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 605.051,78
GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 52,00%	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Não constam em nossos registros compra de material permanente no mês analisado.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 104.852,21, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

f) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas
- g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para o Setor Público

3 - AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

RUBRICA	RECEITA	VALOR
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		R\$ 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM

(X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Junho/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO

Campo Grande - MS, em 31 de Julho de 2014.

A MUNICÍPIO DE ERELI - ME

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

CAMPO GRANDE - MS

Luciana Diogo Ferreira do Valle

Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Reenvio de Balancete.

Arquivo Enviado:	Contábil
Município:	Miranda
Orgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mes Referência:	Junho
Ano Referência:	2014
Nome Contador:	
CPF Contador:	
Assinatura Contador:	
Nome Resp. Controle Interno:	
CPF Resp. Controle Interno:	
Assinatura Resp. Cont. Interno:	

Arquivo de Contábil recebido via Internet dia
09/09/2014 às 16:35:01 hs

*Em atendimento a 1ª abertura de vista procedida
em 09/09/2014 por SANDRA REGINA
CAMPANER*

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: AGOSTO/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: JULHO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 31/07/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 1.373.899,52
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 268.588,31
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 1.642.488,23
DESPESAS PAGAS	R\$ 1.366.605,45
DESPESAS EXTRAS PAGAS	R\$ 267.665,37
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 1.634.270,82
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 8.217,41

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 726.560,74
GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 53,00%	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Não constam em nossos registros compra de material permanente no mês analisado.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 116.877,61, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

f) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas
- g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

3 – AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

<i>RUBRICA</i>	<i>RECEITA</i>	<i>VALOR</i>
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00.
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		RS 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM

(X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 – PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Julho/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO
A MUNICÍPIOS EIRELI - ME

RUA 13 DE JUNHO, 87
VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

CAMPO GRANDE - MS

Luciana Diogo Ferreira do Valle

Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública

Campo Grande - MS, em 30 de Agosto de 2014.



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	7/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
21/11/2014 às 15:00:06 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: SETEMBRO/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: AGOSTO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 31/08/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 1.543.899,52
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 306.808,74
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 1.850.708,66
DESPEAS PAGAS	R\$ 1.532.808,47
DESPEAS EXTRAS PAGAS	R\$ 296.881,92
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 1.820.690,39
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 30.018,27

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 829.093,84
<i>GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 54,00%</i>	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Não constam em nossos registros compra de material permanente no mês analisado.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 134.915,71, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

1) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas

g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

3 - AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

RUBRICA	RECEITA	VALOR
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		R\$ 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM (X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Agosto/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO
A MUNICÍPIOS E RELAT-ME

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE, C. FERREIRO, VALLE
CAMPO GRANDE

Consultoria Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública

em 30 de Setembro de 2014.



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	8/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
21/11/2014 às 15:09:15 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: OUTUBRO/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: SETEMBRO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentárias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 30/09/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 1.766.442,24
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 344.797,44
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 2.111.240,08
DESPESAS PAGAS	R\$ 1.733.958,28
DESPESAS EXTRAS PAGAS	R\$ 343.858,87
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 2.077.815,15
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 33.422,93

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 932.472,39
<i>GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 53,00%</i>	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Não constam em nossos registros compra de material permanente no mês analisado.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 152.358,89, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

f) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas

g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

3 - AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

<i>RUBRICA</i>	<i>RECEITA</i>	<i>VALOR</i>
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		RS 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM (X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Setembro/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

Campo Grande - MS, em 31 de Outubro de 2014.

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO

PARA MUNICÍPIOS EIRELI - ME

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

Luciana Diogo Ferreira do Valle

CAMPO GRANDE - MS

Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	9/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
PF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
21/11/2014 às 15:19:11 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: NOVEMBRO/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: OUTUBRO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 31/10/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 1.962.713,60
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 383.156,26
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 2.345.870,26
DESPEAS PAGAS	R\$ 1.923.844,24
DESPEAS EXTRAS PAGAS	R\$ 382.099,90
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 2.305.944,14
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 39.926,12

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	4R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 1.036.980,85
GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 53,00%	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Não constam em nossos registros compra de material permanente no mês analisado.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 171.593,18, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

f) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas

g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

3 – AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

RUBRICA	RECEITA	VALOR
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		RS 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		RS 0,00
7 % DO VALOR		RS 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		RS 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM (X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 – PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Outubro/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO

A MUNICÍPIOS - ME

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

CAMPO GRANDE - MS

Consultora Técnica
KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública

Campo Grande - MS, em 30 de Novembro de 2014.

Luciana Diogo Ferreira do Valle



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	10/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
28/11/2014 às 11:13:11 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168

**RELATÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO: Câmara Municipal de MIRANDAMS

MÊS DE REFERÊNCIA DA NOTA FISCAL: DEZEMBRO/2014

MÊS DE REFERÊNCIA ANALISADO: NOVEMBRO/2014

Exmo Senhor Presidente do Legislativo,

A **KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios Eireli-ME**, em cumprimento as atribuições contratuais, vem pelo presente apresentar-lhes o relatório mensal dos serviços prestados de assessoria e consultoria no acompanhamento da gestão pública orçamentaria desse Legislativo.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

1 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2013, revela que o total de empenhos passados do exercício de 2013 para o de 2014 está zerado, sendo assim não passando nenhum saldo do exercício anterior para o atual.

b) Repasses, Despesas Extra orçamentarias, Despesas e Saldos no mês.

Quanto ao valores repassados, despesas e saldos temos as informações abaixo:

RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS ATE 30/11/2014	
SALDO BANCARIO ANTERIOR	R\$ 0,40
DUODECIMO	R\$ 2.158.984,96
RECEITAS EXTRAS RECEBIDAS	R\$ 421.635,91
TOTAL RECEITAS (I)	R\$ 2.580.621,27
DESPEAS PAGAS	R\$ 2.144.048,99
DESPEAS EXTRAS PAGAS	R\$ 420.734,73
TOTAL DESPESA(II)	R\$ 2.534.783,72
SALDO CONTABIL(I-II)	R\$ 45.837,55

c) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (Art. 29a, §1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos Totais	4R\$ 2.269.962,24
Limite para Folha de Pagamento	R\$ 1.588.973,57 = 70% do limite legal
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 1.160.189,83
GASTO COM FOLHA NO MÊS FICOU EM 54,00%	

d) Bens Patrimoniais Adquiridos no Período

Não constam em nossos registros compra de material permanente no mês analisado.

e) Diárias efetuadas e documentação comprobatória.

Conforme constam nos registros contábeis foram efetuadas despesas com diárias até o mês o valor de R\$ 191.435,09, onde todas esses documentos comprobatórios deverão estar anexados juntamente com a emissão do empenho e da ordem de pagamento.

f) Licitações e Contratos

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo. E conforme os registros de despesas efetuadas nenhum dos credores ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para ter aberto o processo licitatório.

Não Houveram processos e contratos no referido mês.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Assessoria no mês, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício deverão ser contabilizados nas contas patrimoniais respectivas
- g) Se caso houver almoxarifado o mesmo deverá ter controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.



Assessoria Contábil para Gestão Pública

3 – AVALIAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO

RUBRICA	RECEITA	VALOR
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 0,00
1721.01.05	COTA PARTE DO IMPOSTO S/PROP. RURAL	R\$ 0,00
1721.36.00	TRANSF. DO ICMS DESONERAÇÃO LC N 87/96	R\$ 0,00
1722.01.01	COTA PARTE DO ICMS	R\$ 0,00
1722.01.02	COTA PARTE DO IPVA	R\$ 0,00
1722.01.04	COTA PARTE DO IPI	R\$ 0,00
1722.01.13	COTA PARTE DO CIDE	R\$ 0,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS	R\$ 0,00
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00
RECEITA TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE DA CAMARA		R\$ 0,00
7 % DO VALOR		R\$ 0,00
		/12
REPASSE MENSAL		R\$ 0,00

ORÇAMENTO ENCONTRA-SE ATUALIZADO

() SIM (X) NÃO

OBS: Não tivemos acesso ao anexo 10 da Prefeitura.

4 – PRESTAÇÕES DE CONTAS

SICOM : Envio do Sicom de Novembro/2014

LRF:

SICONFI:

SICAP:

NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: TC/MS nº



Assessoria Contábil para Gestão Pública

5 - ATENDIMENTOS REALIZADOS

Visita In-loco.

6 - CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo consultor traduz adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do ordenador de Despesa do Legislativo Municipal, senhora: **Katia Gissele Acunha Rôas**, responsável pelo Exercício de 2014.

08.680.859/0001-09

KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO em 30 de Dezembro de 2014.

A MUNICÍPIO EIRELI - ME

RUA 13 DE JUNHO, 87

VILA CIDADE - CEP: 79.010-200

Luciana Diogo Ferreira do Valle

Consultora Técnica

KMD Assessoria Contábil para Gestão Pública



ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Balancete.

Município:	Miranda
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
Mês/Ano Ref:	11/2014
Gestor:	KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
CPF Gestor:	89903137168
Responsável Controle Interno:	_____
CPF Resp. Controle Interno:	_____

Arquivo Enviado:	CONTABILIDADE
Contador:	_____
CPF Contador:	_____
Arquivo Enviado:	PESSOAL (ISENTO)
Contador:	_____
CPF Contador:	_____

Arquivo Recebido via Internet dia
07/01/2015 às 23:05:01 hs

KATIA GISSELE ACUNHA ROAS - CPF: 89903137168



Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul

Recibo de Entrega

Documento

1580126

Data de Envio

5/02/2015

Período

-

Unidade Gestora

Camara Municipal de Miranda



Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul

Recibo de Entrega

Documento	1529303
Data de Envio	5/08/2014
Período	-
Unidade Gestora	Camara Municipal de Miranda
